



DIÁRIO OFICIAL

da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2014.

ANO XXXI Nº 1605

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA

PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ

Presidente - PSDB

PIO MENEZES VEIGA NETTO

1º Vice-Presidente - PTB

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES

2º Vice-Presidente - Líder do Bloco PROS/Solidariedade

WANDERLAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA

1º Secretário - PMDB

JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIDA

2º Secretário - PPS

GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA

3º Secretário - PSB

JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY

4º Secretário - PSC

VEREADORES

PSOL	FERNANDO ANTONIO M. CARNEIRO - Líder FRANCISCO ANTONIO GUIMARÃES ALMEIDA MARINOR JORGE BRITO
PMDB	JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO - Líder JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA
PTB	VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JR - Líder PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON
PDT	RILDO DE OLIVEIRA PESSOA - Líder
PP	VANDICK JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA - Líder
PRB	RAUL BATISTA DE SOUZA - Líder
PSTU	JOSÉ CLEBER BARROS RABELO - Líder BLOCO PT/PCdoB
PT	IVANISE COELHO GASPARIM - Líder AMAURY DE SOUZA FILHO MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES
PCdoB	MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA BLOCO PSDB/PR/PSD/DEM
PSDB	NEHEMIAS GUEDES VALENTIM - Líder
PR	LUIZ DA CRUZ PEREIRA
PSD	ORLANDO REIS PANTOJA
DEM	ABEL DA CRUZ LOUREIRO BLOCO PHS/PPS/PSB
PHS	IGOR WANDER CENTENO NORMANDO - Líder
PPS	MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO THIAGO ARAÚJO BLOCO PROS/Solidariedade
PROS	MARGARIDA COSTA PARENTE BARROS
Solidariedade	JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO JOSIAS DA SILVA HIGINO BLOCO PTdoB/PSC/PSDC
PTdoB	ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA - Líder
PSDC	MAURO CRISTIANO FREITAS

ATO Nº 1350/2014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Comissionado "Secretário Legislativo", do Gabinete da Vereadora MEG BARROS, a partir do dia 01/11/2014:

NÍVEL 10

BRENO SEAWRIGHT BARROS

PAULO RONALDO MONTE DE M. ALBUQUERQUE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ver. **PAULO QUEIROZ**

Presidente

Ver. **WANDERLAN QUARESMA**

1º Secretário

Ver. **JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**

2º Secretário

ATO Nº 1351/2014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, e da Resolução nº 131, de 28/11/2002, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o Cargo Comissionado "Secretário Legislativo", do Gabinete da Vereadora MEG BARROS, a partir do dia 01/11/2014:

NÍVEL 10

DAISY DE SOUZA BARROS

LUIZ FABIANO DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ver. **PAULO QUEIROZ**

Presidente

Ver. **WANDERLAN QUARESMA**

1º Secretário

Ver. **JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**

2º Secretário

ATO Nº 1352/2014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Comissionado "Secretário Legislativo", do Gabinete do Vereador IRAN MORAES, a partir do dia 01/11/2014:

NÍVEL 01

LUIZ ALBERTO DA SILVA TAVERNARD

MICHELLY DE BRITO CALDAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ver. **PAULO QUEIROZ**

Presidente

Ver. **WANDERLAN QUARESMA**

1º Secretário

Ver. **JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Sede: Palácio "Vereador Augusto Meira Filho"
End.: Travessa Curuzu, nº 1755 - Marco
CEP: 66039-540 Belém - Pará
Homepage: www.cmb.pa.gov.br
Editado: Divisão de Comunicação Social - CMB
Responsável: Tayná Dias Horiguchi - Chefe DICOS
Registro nº 2589 - DRT/PA.
Impresso: Setor de Imprensa Oficial - CMB
Responsável: Paulo Artur Neves - Chefe SIOF

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) QUE APUROU O DESVIO DE MAIS DE DOIS MILHÕES DE REAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, ORIUNDOS DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO IPAMB POR SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS REDES DE FARMÁCIAS EM BELÉM.

Agradecimentos:



À Vereadora Marlínor Brito - PSOL, pela autoria do Requerimento e empenho político e técnico para a realização e conclusão desta CPI, destinando aos trabalhos toda sua experiência parlamentar com mais de três mandatos de Vereadora e como ex-Senadora da República; ao Vereador Josias Hígino - do Solidariedade, que no exercício da Presidência manteve-se ativo, exercendo sua atividade com respeito aos direitos dos convocados e envolvidos no processo, além de exemplar respeito aos princípios democráticos necessários à condução dos trabalhos legislativos; aos vereadores Mauro Freltas - do PSC e Amauri Souza - do PT, integrantes da Comissão pelo respeito com que apresentaram suas posições e proposições durante os trabalhos e a todas e todos os Parlamentares que subscreveram o pedido de CPI: Cleber Rabelo-PSTU, Fernando Carneiro - PSOL, Moa Moraes - PCdoB, Ivanise Gasparim - PT, Abel Loureiro - M, Amaury Souza - do PT, José Dinely - PSC, Igor Normando-PHS, Meg Barros - PROS, Luiz Pereira - PR, Josias Hígino - PSN, permitindo que este Poder cumpra seu papel Constitucional de fiscalizar os atos do Executivo, investigando situações que julgue necessária e apresentando, no caso de se tratar de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, Recomendações e proposições que visem melhorar os aspectos legais e administrativos da gestão pública.

Agradecimentos especiais:

À atenção do Dr. Nelson Medrado e do Dr. Arnaldo Azevedo, ambos do Ministério Público Estadual (MPE), que possibilitaram a obtenção de informações importantes, além de ofertar segurança jurídica e administrativa às investigações e aos atos da Comissão; ao Dr. Nilo Emanuel Rendelro de Noronha e

equipe, que representando o Secretário de Fazenda, também, permitiu que os trabalhos alcançassem informações necessárias às investigações; à dedicação dos servidores da Câmara Municipal: João Raimundo Sousa (consultor técnico), que assumiu papel relevante na retaguarda técnica e Cláudio Cavalcante, da Divisão de Informática, que trabalhou na função de técnico de áudio visual, pela confiança e preocupação com agir em relação aos trabalhos desta CPI, e muito especialmente à Servidora, Suzana Cunha Lyra, cedida da Guarda Municipal, que assegurou a retaguarda de todo o trabalho técnico de secretaria desta Comissão.

Introdução:

Os trabalhos de investigação desta Comissão de Inquérito tiveram no centro das ações o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), que fora objeto de denúncia pública, sofrendo investigação criminal por parte do Ministério Público, além de tímido processo administrativo, como restará provado no decorrer deste Relatório.

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), sediado na capital do Estado do Pará, é uma Autarquia Municipal da administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, Órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município e do Plano de Assistência Básica a Saúde e Social (PABSS), destinados aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

Sua estrutura funcional possui em seu núcleo central a Presidência e a Diretoria Geral, sendo que a presidência se assessorada da Auditoria Técnica, do Núcleo de Projetos, da Procuradoria Jurídica, da Auditoria Médica e do Núcleo de Informática. A Diretoria Geral é, pelo organograma da Autarquia, responsável pelos postos de atendimento de Mosqueiro e Icoaraci, além de coordenar as atividades dos departamentos Administrativo, Financeiro e Contábil, de Assistência e o de Previdência.

Há, ainda, dentro dessa estrutura, os conselhos Fiscal (CONFINS) e Deliberativo (CONDEL). O CONFINS, é o órgão de controle interno responsável pela fiscalização das contas do IPAMB, composto por três membros titulares e três suplentes, sendo dois com formação em Ciências Contábeis e um administrador, comprovadamente inscritos em seus órgãos de classe, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição. A função do CONFINS, é elaborar seu regime interno; eleger seu presidente; acompanhar a execução orçamentária do IPAMB e propor ao CONDEL as medidas que julgar convenientes. O Conselho Deliberativo, órgão com funções de deliberação superior do IPAMB, é composto pelos seguintes membros, com escolaridade preferencialmente superior: três representantes do Poder executivo; um representante do Poder Legislativo; três representantes dos segurados ativos, com três suplentes e um representante dos inativos e pensionistas, com um suplente. Ao CONDEL cabe, além da elaboração de seu Regimento Interno, decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal; julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele; apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações da legislação que o criou, bem como resolver os chamados "casos omissos", como está expresso pelo órgão. É importante, nesta introdução, informar que as decisões do CONDEL serão promulgadas por meio de Resoluções.

Será, neste caso, necessário ao leitor conhecer a estrutura do órgão investigado para poder compreender melhor o fluxo em que se estabeleceram as deliberações tomadas pelo Ministério Público, através de duas promotorias distintas, como sendo criminosas e passíveis de denúncias cível e criminal, já encaminhadas ao Poder Judiciário. Também, de posse desse conhecimento, a própria CPI vai poder, ao longo das investigações, entender e desvendar as formas de deliberações que levaram à ampliação das investigações e a constatação, já inicialmente apontada pelo Ministério Público, de que houve deliberadamente possíveis desvios de recursos do fundo previdenciário, com a aplicação em banco que não apresentava a margem de segurança necessária e capaz de garantir o retorno exigido por lei federal, preservando o valor real dos recursos financeiros que são destinados a assegurar a aposentadoria ou pensão dos segurados.

É importante, ainda, identificar que o Instituto em questão estava sendo administrado pelo Sr. Oséas Batista da Silva, na gestão

do Sr. Duclomar Gomes da Costa, Prefeito Municipal, eleito em dois mandatos seguidos, estendendo sua gestão do ano de 2005 a 2012. Relevante, também, é informar que os convênios com as farmácias Big Bem e Extrafarma não foram introduzidos nesta citada gestão, mas, as práticas de malversação aconteceram exatamente durante a gestão do Sr. Oséas Batista da Silva Júnior, que em determinado momento passou a acumular os cargos de Chefe de Gabinete da Prefeitura com o de Presidente do Instituto de Previdência.

Por fim, é importante frisar que as investigações iniciam com as denúncias de que o cartão do segurado do IPAMB estava sendo desviado das finalidades; que passou a ser constatada a compra de produtos eletrônicos e em valores bem acima dos que constavam dos contratos com a farmácia Big Bem, sendo que este cartão era exclusivamente administrado pelo Instituto, que detinha as senhas para ativar ou não o sistema e dar acesso aos funcionários junto às farmácias, além do controle para usar de forma indiscriminada a matrícula de servidores, fazendo-os passar como se fossem os compradores. Tais práticas tinham determinada orientação, sendo uma delas a retirada da dívida do nome do servidor ainda no sistema de informática, porém, com o volume crescente da prática ilegal, foram sendo identificadas dívidas pelos servidores cuja certeza de que não tinham sido feitas levou às denúncias das fraudes.

No decorrer do processo de apuração, a CPI, como já frisado, pode identificar outra possibilidade de danos causados ao erário, este envolvendo valores ainda mais elevados e de difícil reparação. O relatório que apresentamos à Presidência da Câmara, ao Plenário e que, também, será encaminhado aos Ministérios Públicos, Federal e Estadual, procura elucidar os fatos, a análise das investigações feitas através dos depoimentos e diligências, além de oferecer as recomendações que julgamos necessárias, tanto interna corporis, como para assegurar medidas capazes de somar esforços no sentido de reaver os valores desviados ou melhorar o controle externo e institucional dos recursos previdenciários. É como já fora dito, um esforço coletivo que visa apurar condutas de servidores, lesivas ao interesse público; auxiliar nas investigações; punir culpados e projetar, no presente e no futuro, os interesses dos trabalhadores, funcionários públicos municipais e seus dependentes, que precisam ver garantidos os seus direitos de aposentados ou pensionistas.

1. Requerimento de solicitação da CPI:

A Vereadora Marinor Brito - PSOL, diante das denúncias, amplamente divulgadas na imprensa paraense, sobre as possíveis fraudes relacionadas com os convênios entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPAMB e as Farmácias Big Ben e Extrafarma, com o objeto de contribuir com as investigações em andamento no Ministério Público, apresentou no plenário da CMB um Requerimento solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI. A proposição tomou o nº 103/2013 (Doc. Anexo P. 01 do Anexo I), datado de 19 de fevereiro de 2013 e subscrito pela autora e mais os Vereadores Abel Loureiro, Amaury Souza, José Dinely, Cleber Rabelo, Igor Normando, Meg Barros, Ivanise Gasparim, Josias Higino, Luiz Pereira, Moa Moraes, e Fernando Carneiro.

A apresentação da proposição possui o fundamento assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Artigo 58, § 3º; na Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), Artigos 45, XV e 70, c/c § 6º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém (CMB), Artigo 35.

1.1 - Do fato concreto apresentado inicialmente:

O fato determinado que permitiu o início das investigações, foi a possibilidade de "Apurar responsabilidades sobre os possíveis desvios de cerca de 2 (dois) milhões de reais, oriundos da utilização do Cartão IPAMB", feita por servidores municipais lotados no Instituto de Previdência (IPAMB), em compras em duas redes de farmácias, credenciadas através de convênios com o Instituto investigado.

1.2 - Fatos novos que surgiram no processo de apuração da CPI:

No decorrer da CPI, iniciada com a investigação sobre os convênios entre o IPAMB e as farmácias Big Ben e Extrafarma, a Comissão passou a receber novas denúncias. A primeira oitiva, feita com o Procurador de Justiça do Estado, Dr. Nelson Medrado, um dos

promotores responsáveis pelo processo de investigação do MPE, sugeriu que pudéssemos investigar as aplicações financeiras do Fundo de Pensão e Previdência dos Servidores do Município de Belém, feitas pelo IPAMB, através de transferências dos bancos do Brasil, ITAÚ e Caixa Econômica Federal para o Banco de investimento denominado apenas de BVA Investimentos S.A.

Essa denúncia passou a fazer parte das preocupações dos Vereadores componentes da CPI, pois além da informação da decretação da falência do BVA, trata-se de valores elevados, segundo o MPE, cerca de 36 milhões de reais, em espécie. Trata-se do sumiço da reserva financeira, que seria para garantir as futuras aposentadorias e pensões dos servidores municipais e seus dependentes, sendo que até o momento ninguém prestou conta, ou mesmo informou os valores reais que foram aplicados.

Por unanimidade, os vereadores decidiram que, o assunto abordado, deveria fazer parte das investigações, não de forma conclusiva ou resolutive, mas como possibilidade de auxiliar nas investigações e obter informações capazes de corroborar com o Ministério Público e outros órgãos. Sugere-se que os fatos denunciados, além de serem melhor apurados pelo MPE, órgãos federais competentes, por uma nova CPI, sejam também, inibidos com o fortalecimento da legislação e do controle externo sobre os recursos administrados pelo IPAMB.

Com a complexidade das denúncias, a demanda de trabalho aumentou, sendo necessário fazer vários pedidos de informação, convidar e até convocar algumas autoridades, fazer análise de documentos, o que obrigou o pedido de prorrogação desta CPI. (Ata da 9ª Reunião - Anexo I).

3 - Da reunião de instalação, organização e deliberações iniciais da CPI:

Qualquer CPI para funcionar, precisa que sejam nomeados seus membros, o que ocorreu no dia 29 de abril de 2013, através de Portaria nº 31.213, assinada pela Presidência do Poder Legislativo (Doc. Pg. 28 do ANEXO I) e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém (CMB) de nº 1522 (Doc. Pg. 29 do ANEXO I).

Os trabalhos iniciais se concentraram na eleição da Mesa que conduziria as reuniões; definição dos dias das reuniões de trabalho; a organização, com a estrutura mínima a ser pensada para a realização dos trabalhos da Comissão e, por fim, as deliberações iniciais necessárias para o bom andamento das atividades inerentes à Comissão.

3.1 - Instalação e eleição da Mesa dos trabalhos:



A Comissão foi instalada no dia 08 de maio de 2013, com a presença da Vereadora Marinor Brito, autora do Requerimento de pedido da CPI, os Vereadores Pío Netto e Josias Higino (foto), sendo justificadas as ausências dos Vereadores Amaury Souza e Mauro Freitas.

Na Reunião, a Vereadora Marinor Brito leu o Requerimento na condição de mais idosa, sendo de imediato apresentada a proposição de composição da coordenação dos trabalhos, com a eleição do Vereador Josias Higino para a Presidência da CPI e do Vereador Pío Netto para a Relatoria, ficando a escolha da vice - presidência para ser definida na próxima reunião da Comissão o que foi definido posteriormente com aprovação unânime dos presentes do nome ver Mauro Freitas como vice, mesmo estando ausente, sem justificativa, já que o vereador Amaury não aceitou a indicação, e a vereadora Marinor como autora, não podia ocupar a referida função.

3.2 – Definição sobre as reuniões ordinárias e critério para as extraordinárias:

Foi deliberado na primeira reunião da CPI que esta se reuniria ordinariamente às quintas feiras, sempre na sala de reuniões, anexa ao Plenário, sendo necessário uma estrutura mínima, que permitisse apoio à Comissão. Que se necessário seriam realizadas reuniões extraordinárias, que poderiam ser convocadas pela Presidência ou pela maioria dos membros, porém que preferencialmente as reuniões seriam no período das convocações ordinárias. As mesmas deveriam contar com a mesma estrutura e acontecer no mesmo local, salvo alguma definição anterior.

3.3 – Definição da estrutura mínima necessária para o funcionamento da CPI:

A Vereadora Marinor Brito conhecedora das limitações estruturais e de pessoal da CMB, sugere que a CPI solicite à Presidência do Poder Legislativo, que durante os trabalhos, a presidência designe um grupo mínimo de servidores para garantir o funcionamento básico da CPI, sugestão que foi aprovada por unanimidade. O grupo deverá constar de, um procurador e ou consultor jurídico, um técnico em contabilidade e um funcionário da Diretoria Legislativa para secretariar os trabalhos, além de jornalista e um funcionário da Divisão de Informática. Todos deverão ser colocados à disposição oficialmente pelo presidente do poder. Ficando facultada a presença dos assessores parlamentares a pedido do ver. Amauri e reforçado pela ver. Marinor Brito o acesso à imprensa durante as reuniões, visando a transparência do processo. Em casos específicos e quando houver pedido de sigilo, os vereadores componentes da CPI, terão autonomia para nova deliberação. Inicialmente foram designados os seguintes servidores Joao Raimundo da Diretoria Jurídica e Claudio Cavalcante da Divisão de Informática, que participaram durante toda a CPI, a servidora Socorro Gomes da Comunicação Social, que teve durante a CPI gozo de férias e licença, o que resultou num acompanhamento parcial dos trabalhos, as servidoras Ellem Farach, Nilza Freitas e Hélio Ramos, que participaram apenas no início, sendo substituídos pela servidora, cedida da Guarda Municipal, Suzana Lyra, indicada primeiramente como contadora, que passou a fazer todo o trabalho de secretaria da CPI, sem nenhuma remuneração específica, embora solicitada oficialmente e reiteradamente por todos os vereadores componentes da CPI, pois a mesma assumiu sozinho, o conjunto das funções relacionadas ao trabalho legislativo, pertinente à secretaria da CPI.

3.4 – Das deliberações iniciais da CPI:

O Vereador Plo Netto solicitou informações à Polícia Civil sobre os possíveis Inquéritos instaurados em relação ao caso, além de documentos oficiais sobre a questão, objeto da investigação.

A Vereadora Marinor Brito solicitou que o Sr. Procurador de Justiça Dr. Nelson Medrado, fosse convidado tanto para ser ouvido pela Comissão, como para colaborar com esta. Sugeriu, ainda, que fosse enviado um ofício ao Presidente do IPAMB sobre a realização de uma perícia Contábil entre os convênios das farmácias com o Instituto de Previdência. Também, foram solicitadas informações ao IPAMB sobre os valores e a motivação das transferências desses valores dos Bancos do Brasil, da Caixa Econômica e do ITAÚ, para o Banco BVA. (Ata Pg. 31 do anexo I).

Dentre as preocupações, fruto dos documentos enviados ao IPAMB e à Polícia civil, essas instituições deveriam dar respostas aos seguintes questionamentos iniciais: se havia instauração no IPAMB de algum processo relativo ao debate em tela? Se havia algum dos envolvidos no processo ainda exercendo alguma função no órgão? Se existia algum contrato ativo com as farmácias ou se todos tinham sido encerrados? Se a perícia técnica solicitada pelo MPE, estava em andamento?

A vereadora aprova, ainda, a solicitação de convocação do atual presidente do IPAMB, Sr. Erick Nelo Pedreira; e que fosse enviado um convite ao Dr. Arnaldo Azevedo, para que ambos dessem seus depoimentos na CPI. Solicitou também informações à Secretaria de Finanças do Estado –SEFA, sobre as notas fiscais emitidas pelas farmácias conveniadas com o IPAMB e controladas por essa Secretaria, dos pagamentos feitos pelos funcionários, para tentar esclarecer o montante que deveria ser repassado pelo Instituto às farmácias e os valores reais que foram utilizados pelos servidores quando das compras utilizando os convênios com as farmácias.

4 – Metodologia dos trabalhos:



Coleta de informações, tomada de depoimentos, visitas, diligências e consultas a órgãos, análise de documentos, pesquisas à legislação e outras formas de consubstanciar de informações e dados a CPI.

Durante as oitivas, foi facultado aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI que pudessem perguntar diretamente aos depoentes, assegurado à eles o direito de ficar calados. Que as reuniões, sem exceção, seriam todas gravadas e sendo informados previamente aos depoentes e advogados. E que os mesmos, teriam o direito de acessá-las, ao tempo das condições técnicas da CMB, e ficariam à disposição dos interessados.

Os depoimentos colhidos durante as audiências foram todos transcritos e apresentados aos depoentes para as devidas coletas de assinaturas.

Todas as reuniões foram devidamente registradas em ata, sendo, a cada início de reunião, como de praxe, aprovadas a ata da reunião anterior. Tais critérios de desenvolvimento dos trabalhos foram em comum acordo com os integrantes da CPI e encontram-se registrados nas referidas Atas em anexo. Alguns ajustes solicitados, que foram feitos nas atas, tiveram o aprova dos seus componentes. (Ata Pg. 31 do Anexo I)

5–Cronograma, prazos, convites e convocações:

As Decisões relativas ao cronograma e suas alterações foram unânimes entre os integrantes da CPI. Abaixo o quadro do planejamento referente às reuniões, convites e convocações para os depoimentos de interesse da CPI com suas relativas datas e observações. (Atas do Anexo I)

DATA	DEPOENTE	CARGO	OBSERVAÇÃO
16.05.13	Nelson Pereira Medrado	Promotor de Justiça	Realizado conforme convite
24.05.13	Erick Nelo Pedreira	Presidente do IPAMB	Solicitou adiamento
29.05.13	Erick Nelo Pedreira	Presidente do IPAMB	Realizado conforme convite
04.06.13	Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Promotor de Justiça	Realizado conforme convite
04.06.13	Renato César Nascimento Spinelli	Não foi encontrado pela equipe técnica da CMB	
13.06.13	Renato César Nascimento Spinelli		Realizado conforme convocação
20.06.13	Janilson Martins Araújo	Não houve reunião por falta de quórum	
27.06.13	Janilson Martins Araújo		Realizado conforme convocação
14.08.13	Emílio Silva da Concelção	Não foi encontrado pela equipe técnica da CMB	

14.08.13	Sebastião Magno dos Santos Filho		Realizado conforme convocação
22.08.13	Emílio Silva da Conceição		Realizado conforme convocação
28.08.13	Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha	Secretário Adjunto da SEFA	Realizado conforme convite
28.08.13	Banco Central	Não compareceu	
05.09.13	Celso de Oliveira Castro	Farmácias Blg Ben	Realizado conforme convocação
05.09.13	Edson Benassuly Arruda	Farmácias Extra Farma	Realizado conforme convocação
18.09.13	Maria do Perpétuo Socorro Cavaleiro Mendes	Controle Interno IPAMB	Realizado conforme convocação
26.09.13	Oséas Batista da Silva Júnior	Solicitou adiamento	
04.10.13	Oséas Batista da Silva Júnior	Não compareceu	
08.10.13	Oséas Batista da Silva Júnior	Não compareceu	
17.10.13	Oséas Batista da Silva Júnior		Realizado conforme convocação
23.10.13	Oséas Batista da Silva Júnior		Realizado conforme convocação
31.10.13	Luiz Octávio Mariz da Cunha		Realizado conforme convite
14.11.13	Duciomar Gomes da Costa	Não compareceu	
26.11.13	Duciomar Gomes da Costa	Não compareceu	

6 – Das Reuniões e dos Depoimentos:

No início das reuniões da CPI do IPAMB eram aprovadas as atas da reunião anterior, leituras de documentos recebidos, apresentação dos convidados e/ou convocados ou quaisquer justificativas de ausências e/ou informações referentes à convocação da reunião.

Ao receber os convidados ou convocados, foram dadas as explicações sobre a motivação da presença dos mesmos e os esclarecimentos sobre o direito de permanecer calados, assim como o agradecimento da presença e o pedido de colaboração com os esclarecimentos que a CPI pretendia obter.

6.1 – Depoimento do Promotor Dr. Nelson Medrado:



A primeira tomada de depoimento, contou com a colaboração do Dr. Nelson Medrado (Foto), Procurador de Justiça, que investigou os crimes praticados por funcionários do IPAMB na gestão do Sr. Oséas Batista da Silva Júnior. Segundo o Dr. Nelson Medrado, as práticas criminosas, nessa investigação, estavam

diretamente ligadas ao processo entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPAMB, em convênio com duas redes de farmácias, conhecidas popularmente como Big Bem e Extrafarma. O Dr. Medrado, hoje Procurador de Justiça do Estado, que investigou as denúncias a partir de reportagens publicadas nos jornais de grande circulação, era Promotor de Direitos Constitucionais na época, e ofereceu denúncia à Justiça contra os envolvidos, enviando à CPI cópia integral da "Ação Civil Pública Por Atos de Improbidade Administrativa com pedido de Quebra de Sigilo Fiscal e Bancário, com pedido de liminar de Indisponibilidade dos Bens e Declaratória Incidental de Inconstitucionalidade", em desfavor de Oséas Batista da Silva Júnior, Renato Cesar Nascimento Spinelli, Paula Carolina Sotão Vileitas, Mayko Orlando Pereira de Oliveira, Diego Saavedra Pinheiro, Janilson Martins Araujo, Maria do Perpétuo Socorro Cavaleiro Mendes, José Haroldo Flexa Martins, Maurício Cunha de Oliveira, Sebastião Magno dos Santos Filho, Emílio Silva da conceição e Ricardo Takeo Kitamura. A ação foi assinada no dia 10 de julho de 2013, pelo Dr. Domingos Sávio Alves de Campo, 3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (em exercício) e pelo Dr. Nelson Pereira Medrado, coordenador do Núcleo de Improbidade Administrativa do MPE.

Durante a oitiva à CPI do IPAMB, o Dr. Nelson Medrado disse não haver dúvidas de que o Convênio entre o IPAMB e as Farmácias BIG BEM e EXTRAFARMA, se tornou uma fonte de desvio de dinheiro dos servidores municipais, para atender interesses, dos que ele chama de componentes de "uma verdadeira quadrilha", que se instalou na gestão do presidente do IPAMB, Sr. Oséas Silva Júnior, e que o comando da mesma, estava sobre a responsabilidade, no âmbito do Instituto, do próprio Oséas.

Disse que embora houvesse uma comissão no IPAMB designada para apurar os fatos, essa comissão não cumpriu os preceitos constitucionais (Lei Federal 8.112/90 - RJU), que exige, em sua composição, servidores efetivos. Que a comissão foi composta por dois servidores temporários, de indicação da própria gestão e um efetivo; que as compras com o Cartão IPAMB eram feitas em valores acima do permitido no convênio, cujo valor era de 300 reais e chegavam muitas vezes até 10 mil reais; que as compras não se referiam apenas a medicamentos, nem tão somente as autorizadas na edição de um novo contrato, como fraudas geriátricas, produtos de higiene e outros produtos de menor valor. Tratava-se, neste caso, de valores altos, gastos com celulares, relógios, perfumes, eletrodomésticos e até jóias. Inclusive, na apuração das denúncias o Promotor identifica que foi feita a entrega de um computador portátil, chamados de Lep Top no gabinete do então Prefeito Duciomar Costa.

Identifica, também, que não havia ressarcimento dos valores contratuais, referente à contrapartida ao IPAMB, prevista no contrato; que havia um passivo de cerca de 2 milhões de reais, resultante dessas operações. Que o senhor Renato Spinelli, com delação premiada, afirmou ser o único servidor no circuito da operação das fraudes, a pedido e em comum acordo com o Sr. Oséas Silva Jr. que houve uma perda total de controle no convênio, chegando ao fato de alguns servidores comprarem e não terem descontados os valores pagos pelo IPAMB.

Em sua participação na CPI, o Dr. Nelson Medrado afirmou que cinco funcionários utilizavam os Cartões para efetivar as compras ilegais. São eles: Renato Spinelli, Paula Carolina, Maiko Orlando Pereira de Oliveira, Diego Saavedra Pinheiro e Oséas Silva. O Promotor, disse ainda, que como o sistema do IPAMB foi apagado, informações preciosas se perderam, inclusive a parte relativa à participação das farmácias no esquema. "Essa questão ainda não está resolvida" disse o promotor, adiantando que está em curso uma investigação da Receita Federal. Sobre um possível envolvimento de funcionários das redes de farmácias, Medrado informou que estão sendo feitas perícias. "Queremos saber se o que foi cobrado foi efetivamente vendido. Pode ter havido aumento criminoso das notas fiscais", observou.

O Promotor manteve-se firme na identificação dos, hoje, réus, junto ao Poder Judiciário. Que foi encontrado na casa do Sr. Oséas Silva Jr., durante o mandado de busca e apreensão, objetos ainda embalados como, 100 relógios de pulso, 6 máquinas fotográficas, 10 filmadoras, 8 tablets, computadores, e outros equipamentos eletrônicos.

Afirmou, ainda, o Dr. Medrado, que o sistema de autorização de compras funcionava até sexta feira, e que o Sr Oséas Silva Júnior mandava desligá-lo nos fins de semana; que os

servidores do IPAMB e os representantes da Farmácia Extrafarma confirmaram essa denúncia.

Que o Sr. Oséas Silva Jr., acabou com o Desconto Promocional, para atender o pedido das Farmácias. Eram 2% de Taxa Administrativa na Compra a Vista e 2% na Compra a Prazo. O IPAMB abriu mão da Taxa Administrativa de 2% na compra à vista com a BIG BEM e 1% com a EXTRAFARMA. Ficou claro que havia um tratamento diferenciado da parte do IPAMB com as farmácias, não na questão das taxas, mas no controle do sistema que liberava as compras, pois era desligado o link com a EXTRAFARMA, para beneficiar a Big Bem, que aceitou fazer o repasse da taxa diretamente a pessoas físicas indicadas pelos funcionários envolvidos no esquema. O lucro dos envolvidos passou a ser obtido em cima da compra do servidor. Que os valores que deveriam ser repassados ao IPAMB passaram a ser apropriados pela quadrilha. Com a confirmação do TCM sobre os valores depositados ficou ainda mais clara a existência de fraude nestes convênios.

Analisamos que o depoimento do Dr. Nelson Medrado, responsável por uma parte das investigações no MPE, que se debruçou, também, no fato pertinente ao nosso objeto de investigação e podemos afirmar que o mesmo tem credibilidade junto aos vereadores componentes desta CPI e certamente a maioria que compõe esta casa, portanto, ajudou a esclarecer de modo significativo os procedimentos articulados dentro do Instituto e que foi objeto de enriquecimento ilícito, obtido com a gestão irregular e fraudulenta dos convênios com as farmácias em Belém.

A nossa conclusão, confere com a do MPE. Analisamos que os elementos apresentados, com as devidas provas materiais, dão conta de que houve uma fraude generalizada, envolvendo os convênios com as farmácias e que não há elementos contestatórios, que afirmem que os citados na ação, não devam ser responsabilizados.

Abaixo, alguns trechos textuais referentes às afirmações feitas pelo Dr. Nelson Medrado:

"Na perícia feita nos computadores apreendidos foi confirmado que o IPAMB perdeu o controle de quem comprava e o quê comprava";

"Que eram cinco os servidores comissionados que efetuavam as compras e todos chegaram a ser presos; que o TCM, no caso de alguns servidores, não estava mais aceitando temporários e arrumaram contratos como serviços prestados (Tarefa Certa)";

"A sogra do Renato tinha uma empresa que fornecia nota fiscal para justificar as despesas de pronto pagamento";

"O valor de 2% de taxa administrativa caía na conta do IPAMB, quando o Oséas assumiu, somente 1% caía na conta, o outro 1% era entregue em espécie a um servidor";

"Que o Renato disse ter visto as farmácias pagarem 4% ao Oséas, mas como tudo foi apagado, mandamos as notas para SEFA auditar";

"Os funcionários da Big Bem, diante das documentações e provas obtidas, não podem ser considerados como envolvidos no esquema";

Importante, também, foi saber que a investigação do Ministério Público chegou ao Fundo Previdenciário, que na gestão do Oséas foi aplicado no banco BVA investimentos S.A., que falu e possuía, provavelmente, 24 milhões do IPAMB, sendo que pouco tempo depois dessas aplicações o banco ficou sob intervenção;

Importante, ainda, identificar na oitiva do Dr. Nelson Medrado é que as fraudes não se limitaram somente às farmácias, segundo o Procurador, ela "foi generalizada; hospitais foram beneficiados, como o hospital Saúde da Mulher." (Depoimento do Dr. Nelson Medrado. Pag. do Anexo I)

Considerando haver sérios indícios de irregularidades que vão além das denúncias do objeto de investigação inicial da Comissão, o Dr. Nelson Medrado, chama a atenção e sugere à CPI, que possa levantar dados sobre outros fatos relevantes, que precisavam ser apurados e para tanto, necessitaria que o objeto de apuração desta CPI fosse ampliado.

Foi exatamente no contexto da oitiva do Dr. Medrado que a os Vereadores foram informados sobre a transferência de recursos do

Banco ITAU, Banco do Brasil e Caixa Econômica, para o Banco de Investimento BVA, que teve sua falência decretada pelo Banco Central. Foi também, nesta audiência que os Vereadores e a Vereadora presentes tomaram a decisão de ouvir, já na próxima reunião, o atual Presidente do IPAMB.

A decisão de aplicar aproximadamente 36 milhões no período da gestão do Sr. Oséas Silva Junior, referentes do Fundo de Pensão e Previdência dos Servidores do município de Belém, possui advertência por parte do Diretor Geral, Sr. Luís Cunha, por este entender que existia uma situação de alto risco. O Dr. Nelson, disse também, que o MPE tem a intenção clara de passar toda essa história a limpo e que a CPI veio a calhar. Que o empenho dos vereadores nesse processo de investigação poderá, em muito, ajudar a esclarecer esse e outros fatos interligados. Afirmou, também, o Procurador que já tem elementos suficientes sobre o Objeto principal da CPI, para formalizar uma ação de improbidade, o que acabou acontecendo no decorrer das nossas investigações. A ação foi assinada, pelo Dr. Nelson Pereira Medrado e pelo Promotor Dr. Domingos Sávio Alves de Campos, no dia 10 de junho de 2013, Conforme cópia da Ação de Improbidade, encaminhada à Comissão e encontrada nos anexos.

O depoimento do Dr. Nelson Medrado foi definidor para que essa CPI tomasse algumas deliberações e já fizesse a antecipação de algumas recomendações, o que foram feitas já nas primeiras recomendações, ainda no curso das apurações. Importante, também, é apontar para o fato de que a Ação proposta pelo Ministério Público, neste caso específico, não apontou os elementos relacionados com as aplicações dos recursos no Banco BVA S. A. Como fruto da presença do Dr. Nelson Medrado, esta Comissão deliberou pela convocação do atual Presidente do IPAMB, Dr. Erick Pedreira e pelo convite ao Promotor Arnaldo Azevedo, que assinou a ação criminal contra os envolvidos, antes de começar a chamar aqueles que já estavam sendo acusados.

6.2 – Depoimento do Dr. Érick Nelo Pedreira:



A presença do Dr. Érick Pedreira (foto), Presidente do IPAMB, à CPI, está baseada na preocupação da comissão de que várias providências precisam ser tomadas, inclusive no sentido de restabelecimento do funcionamento do órgão, além de apurar fatos mais graves e complexos, como as aplicações do Fundo Previdenciário, cuja responsabilidade, após as denúncias feitas à CPI pelo Procurador Dr. Nelson Medrado, passou a ser maior por parte do Dr. Erick Pedreira, uma vez que ele assumiu a Presidência do Órgão.

Segundo o Dr. Erick, os contratos com as farmácias estão em abertos desde janeiro e não estão sendo pagos. Sua participação na CPI, também, possibilitou obter informação de que o mesmo tomou providências no sentido de encerrar estes contratos. Disse, ainda:

- Que a SEFA não tinha como informar detalhes das notas fiscais e que recebeu documento afirmando da impossibilidade da identificação dos compradores junto as farmácias;

- Que o fato de ter sido pago 150 mil a mais para o "Hospital Saúde da Mulher", não quer dizer que tenha havido irregularidade. Que desconhece que haja exclusividade no repasse de serviços a esse hospital. Porém, afirmou que existe um contrato com o Hospital e que, quando solicitou a tabela de preços, recebeu

apenas a informação de que o negócio era feito diretamente com o hospital.

Indagado sobre os 35 milhões dos recursos do Fundo Previdenciário, disse que desconhece esses valores, disse tratar-se apenas de oito milhões aplicados no BVA, e que só tem cem mil reais no Fundo Previdenciário.

O Presidente do IPAMB enviou à CPI documentos referentes às aplicações em diversos fundos de investimento. Essas informações foram encaminhadas atendendo ao Ofício 003/2013, solicitadas pelo Vereador Josias Higino, Presidente da CPI. Os documentos anexados apontam que na comunicação interna do IPAMB, o Presidente determina que sejam dadas as informações solicitadas pela CPI e o Chefe da Divisão Financeira do Instituto apresenta no dia 21 de maio de 2013, em resposta ao Ofício 003/2013 da CPI, documentos sobre as aplicações feitas no Banco BVA, dando conta no documento que seguia em anexo o "relatório das aplicações com papéis no Banco BVA S.A., saldo do Fundo Previdenciário", sendo, ainda, indicado no próprio documento "que as aplicações foram realizadas por iniciativa dos gestores da época".

A leitura mais aprofundada dos documentos, porém, vão apontar para uma receita bem maior, como veremos na conclusão deste relatório.

6.3 – Depoimento do Promotor Arnaldo Azevedo:



Durante seu depoimento, o Dr. Arnaldo Azevedo (Foto), Promotor Criminal, informou que tomou conhecimento das denúncias dos convênios do IPAMB com as Farmácias, através do Dr. Nelson Medrado, e que este, havia aberto uma investigação no campo civil sobre as denúncias recebidas e pedia para que ele abrisse uma investigação no campo criminal. O Dr. Arnaldo Azevedo foi categórico em dizer que não há dúvidas de que foi praticado um crime contra a Administração Pública e contra os servidores municipais e que, no cumprimento do mandado de busca e apreensão, foi encontrado na residência do Sr. Renato Spinelli vários eletros eletrônicos ainda na caixa, como TVs de até 50 polegadas, material de informática, utensílios de cozinha, como micro-ondas, etc. Afirmou, ainda:

"Que mesmo sem prestar contas, o Renato continuava a receber Suprimentos de Fundos; Que na casa do Sr. Oséas Silva Junior, foram encontrados 100 relógios, 07 máquinas fotográficas, 08 tablets, 10 filmadoras, além de vários notebooks".

Nas investigações sobre o recurso destinado ao IPAMB, a título de taxa de administração, o Promotor Criminal concluiu, que 1% dessa taxa administrativa seria dividido entre o Sr. Emílio e o Sr. Magno, para que os mesmos não criassem caso nas reuniões do CONDEL. Tal ato foi considerado pelo Promotor como improbidade, pois os dois eram dirigentes sindicais e aceitar recompensa das empresas a qualquer título seria imoral, neste caso além de imoral passou a ser crime. Afirmou, ainda, que não importa o valor e sim o ato de receber os valores.

Neste importante depoimento a título de colaboração, o Dr. Arnaldo Azevedo mostra aos membros da Comissão que foram confirmadas as denúncias feitas pelo Sr. Spinelli junto ao Ministério Público, dando conta de que havia facilitação da liberação de valores a esses membros do Conselho Deliberativo.

Diante das ações praticadas, não apenas os dirigentes sindicais foram incluídos, mas outros responsáveis pela gestão do Convênio com as redes de farmácias. Disse em seu depoimento que já move ação contra o Oséas Batista da Silva Junior, Renato Cesar Nascimento Spinelli, Mayko Orlando Pereira de Oliveira, Diego Saavedra Pinheiro e Paula Carolina Sotão Vieitas e que vai até Cuiabá, atrás das empresas que faziam os depósitos na conta do então Presidente do IPAMB e prestavam serviços de informática para a Instituição. Disse ter descoberto um depósito da Empresa denominada "Gávea", na conta particular do Sr. Oséas Silva Junior, no valor de R\$11.500,00; que os recursos aplicados no Itaú, Banco do Brasil e outros foram parar, na Gávea Investimentos.

O Dr. Arnaldo Azevedo, também, afirmou junto à CPI, que o Sr. Spinelli comandava o controle do sistema que autorizava as compras com os cartões; que em consulta no IPAMB, confirmou que alguns servidores chegavam a questionar valores cobrados, que eram maiores que as compras efetivadas, e algumas vezes, por reclamarem, tinham esses valores restituídos. O que confirma a utilização dos cartões alheios, sem autorização dos mesmos para as compras ilegais, ou, ainda, a completa falta de controle dos envolvidos nas fraudes sobre as compras praticadas pelos servidores com o cartão IPAMB, o que atingiu os interesses e causou danos a esses servidores e ao erário.

A CPI, após ouvir o Dr. Arnaldo Azevedo, levantou a possibilidade de acompanhar o MPE, na viagem à Cuiabá, o que acabou não acontecendo em função das limitações estruturais da CMB.

6.4 – Depoimento do Sr. Renato Cesar Nascimento Spinelli:



Durante o depoimento do Sr. Renato Spinelli (Foto), tomado no dia 13 de junho de 2013, este afirma de forma peremptória, que havia a existência de ações danosas aos serviços prestados pelo IPAMB, o que atingia os servidores da Prefeitura de Belém. Que a decisão de ampliar o convênio, antes feito apenas com uma rede, foi planejada e coordenada pelo Sr. Oséas Silva Junior, cuja operação, era executada por ele mesmo, Renato Spinelli, que gozava, como disse à Comissão, da inteira confiança pessoal e política do então Presidente do IPAMB.

Disse, ainda, ter decidido ir até o fim, contando tudo que sabe, independentemente do que isso venha representar para a sua vida futura. Afirmou ter muito medo, principalmente pelo que possa ocorrer à sua família. Afirmou, também, que sofreu ameaças por estar fazendo a delação premiada;

Spinelli disse ter conhecimento de que o convênio vem desde a gestão do ex- Prefeito Edmilson, e que foi criada com o intuito de facilitar a vida dos servidores, quando os mesmos precisavam de remédios e não tinham dinheiro, na hora, para pagar.

Na sequência de seu depoimento, afirma que foi criado um cartão individual a cada servidor, no valor máximo de 300 reais, para compras especificamente de medicamentos, e, com isso eliminar a burocracia na hora da compra, e que no governo Ducliomar, a gestão do Sr. Oséas Silva Junior, a pedido do próprio Oséas, passou o interrogado a ter o controle da autorização dada para uso dos cartões e que ele mesmo passou a fazer diretamente compras de materiais, além de remédios, autorizando e usando o cartão dos

servidores, e que às vezes pedia para sua esposa, ou para o Sr. Diogo Savedra fazerem as compras.

Dentre as afirmativas do Sr. Spinelli encontramos as de que ele recebeu ordens do Oséas Silva Junior para beneficiar a farmácia Big Ben; que em determinado momento recebeu ordem do Oséas Silva para entregar todo o controle do sistema para a Big Ben; que o contato com a Big Ben era feito através do Sr. Kitamura; que as notas fiscais recebidas, originárias das compras vinham com as seguintes especificações, uma como Diversos e a outra como Perfumaria; que os comprovantes de venda iam para o IPAMB e que o pagamento era feito no financeiro.

A Comissão, procurando entender o processo de comprovação para a efetiva transferência dos recursos do Instituto às farmácias, uma vez que havia a compra por parte do servidor e os valores teriam que ser assegurados pelo IPAMB, para na sequência, em até duas parcelas receber dos funcionários, procurou saber se era possível a discriminação de cada compra através de notas fiscais, sendo obtida por parte do depoente a resposta de que não acredita na checagem das notas com os cupons fiscais.

Outras informações colhidas no depoimento do Sr. Spinelli apontam para o fato de que, quando tinha algum evento no IPAMB eram dadas ordens para que fossem comprados brindes como televisões, celulares, computadores e até joias, que deveriam atender demandas da própria Prefeitura, a qual o Presidente prestava serviço não apenas como gestor do IPAMB, mas, também, como chefe de gabinete do Prefeito Duclomar Costa. Que ele tinha o poder de deslocar o valor de 300 reais, quando sua esposa e outras pessoas iam às farmácias e que o cartão não tinha limites e que depois das compras o IPAMB era quem pagava tudo no final; que depois que o sistema foi passado para a Big Ben eles perderam o controle; que o servidor à disposição da Rede Big Bem, que passou a ter o controle do sistema, a empresa poderia fazer outros procedimentos. No entanto, não há a negativa de que os fatos delituosos já apurados pelo MP e até aqui pela CPI, tenham sido praticados pela rede de farmácias Big Ben.

Inclusive, quando a CPI apurou junto ao depoente Sr. Renato Spinelli sobre os valores que teriam sido apropriados por outros funcionários, estes vinculados ao SISBEL, a informação prestada não difere das apresentadas em depoimento aos Promotores, chegando a afirmar que o desconto de 2% era discriminado no rodapé da nota à prazo, e nas vendas à vista esse percentual não era descontado; que com certo tempo desse procedimento, receberam um ofício solicitando a alteração da venda à vista de 2% (dois por cento), para 1% (um por cento) e que isso fazia parte do acordo feito entre o Sr. Araújo e o Sr. Emílio do Sindicato; que 1% da redução ia para as mãos do Sr. Emílio; que o Magno retirava o dinheiro na farmácia; que depois de seis meses o Oséas (Sr. Oséas Silva Jr. - Presidente do IPAMB) pediu para parar com os repasses; que o Magno e o Emílio iam todos os meses cobrar o pagamento.

Em outra abordagem sobre as compras efetivadas com o cartão IPAMB sob o controle dele, o depoente indicou que chegou a fazer a compra de laptop atendendo ao pedido de Oséas, o objeto foi entregue no gabinete do prefeito. Afirma, ainda, que quando havia um evento no IPAMB, como por exemplo, para o dia do Médico o Oséas pedia que fossem repassados 20 mil reais em dinheiro; que havia uma resistência do Sr. Oséas Silva Junior em implantar o Cartão Servidor e que a ordem era não implantar, embora não lembrasse o porquê; que, inclusive, chegou a gravar conversas por ordem do Dr. Oséas, sendo que algumas dessas gravações ficaram de posse do Ministério Público.

Outros importantes pontos do depoimento do Sr. Renato Spinelli, quanto as relações do Instituto com outras empresas, foi identificado que por ordem do Sr. Oséas Silva, Janilson fez inúmeras viagens à Culabá para tratar com as Empresas ABACO e AGENDA; que ele nada sabe sobre os 31 telefones encontrados na casa de sua sogra; que não sabe se o Sr. Emílio recebia os recursos referentes ao contrato entre IPAMB e Big Ben e que se era para "facilitar o voto no Conselho Deliberativo", porém identifica que Emílio "tinha uma voz muito ativa dentro do Conselho".

Ao final do depoimento do Sr. Renato Spinelli, a comissão decidiu pedir à Secretaria de Segurança Pública do Pará, que não medisse esforços em constituir segurança para o depoente.

6.5 – Depoimento do Sr. Janilson Martins Araújo:

No dia 27 de junho de 2013, o Sr. Janilson Araújo, compareceu para prestar depoimento e disponibilizou à Comissão, vários documentos referentes à vida pregressa, referente aos servidores denunciados pelo MPE.

O depoente exercia a função de diretor financeiro do Instituto. No depoimento o Sr. Janilson informa que era a coordenação de Informática, coordenada pelo Sr. Renato Spinelli e não a sua Diretoria no IPAMB, quem atestava as notas, autorizadas pelo Sr. Oséas Silva Junior, que o Instituto pagava à vista e era cobrado de duas vezes do servidor; que a compra era repassada através de relatório para o setor de informática que, reitera, atestava a nota. O Financeiro não tinha ingerência nesse assunto.

Segundo ele, quando perguntado sobre alguma vantagem em relação a essa forma de venda com desconto para os servidores da Prefeitura, a vantagem que a farmácia tinha era no volume de faturamento; que as notas fiscais vinham acompanhadas de cupons fiscais e depois passaram a vir com CD e iam diretamente para o Renato Spinelli.

Quanto às aplicações financeiras, o depoente informa à CPI que o IPAMB não vinha alcançando a meta do governo, que segundo sua informação, tem que render 6% e mais o INPC sobre o valor aplicado e pertencente à Previdência. Isso foi verificado junto ao Ministério da Previdência, que como disse a Comissão "nos informou que estavam aplicando em fundos". Nos últimos dois anos o IPAMB alcançou a meta.

Quando retomada a questão referente às operações junto às farmácias, e apontadas como prejudiciais ao IPAMB, inclusive com inquérito de duas Promotorias Estaduais, o Sr. Janilson Araújo afirmou que não tinha como saber do esquema, pois toda operação era feita na informática e não no financeiro, apenas as faturas chegavam diretamente para ele e que depois as informações eram deletadas.

Disse, também, que as faturas depois de atestadas pelo Renato iam para o Oséas (Sr. Oséas Silva, ex-Presidente do Instituto). Esta afirmação foi feita quando o Vereador Amaury perguntou se o depoente acreditava que muitos funcionários deixaram de comprar, e por conta de que? O depoente responde que sim, que quando se adotou o cartão servidor, e que mais de 5.000 (cinco mil) servidores estão com consignações em atraso. O Vereador Amaury diz que em seu depoimento o Sr. Spinelli havia dito que as empresas pagavam propina para o Oséas através de transferências eletrônicas. O depoente disse que a conta era pessoal que não tinha conhecimento de transferências eletrônicas e que as faturas depois de atestadas pelo Renato iam para o Presidente. Por fim, perguntado, também, pelo vereador Amaury Souza, se ele era responsável? O depoente respondeu que sim, que tentou normalizar, mas, o esforço foi em vão; que ficou desprovido de ferramentas que lhe pudessem ajudar numa investigação. É importante para registro, uma vez que declarou não ter como resolver o problema de falha do sistema, que gerou todas as práticas criminosas envolvendo o convênio com a farmácia Big Bem, perceber que mesmo diante do suposto esvaziamento do departamento do depoente, este consegue afirmar que existe possivelmente cinco mil pessoas inadimplentes com o Instituto.

6.6 – Depoimento do Sr. Sebastião Magno dos Santos

Filho:

O depoimento do Sr. Sebastião Magno foi tomado no dia 14 de agosto de 2013. Na época em que o Presidente era o Sr. Oséas Silva Júnior o depoente exercia cargo de Direção de Assessoramento Superior (DAS) e coordenava o setor de serviços gerais do IPAMB. Em seu depoimento ele afirma que as quatro pessoas que a Big Ben acusou de estarem envolvidas em fraudes, não são funcionários; que está processando dois jornais; que somente ficou sabendo dos fatos ocorridos, quando o Oséas fez a reunião; que é, também, sindicalista e Diretor do SISBEL.

Quando perguntado sobre as relações dos outros servidores com o Instituto, mesmo aqueles que ele não considerava funcionário, mas que exerciam atividade dentro da Autarquia, ele afirma que o Sr. Renato Spinelli praticamente mandava no IPAMB e o mandou três ou quatro vezes ir à Big Ben apanhar dois a três mil reais em espécie, e a moça da farmácia do entroncamento o mandava assinar o recibo, mas não sabe dizer o que o Renato

(Renato Spinelli, responsável pelo Setor de Informática do IPAMB) fazia do dinheiro; que o mesmo não assinava documento da passagem desse dinheiro para o Sr. Renato Spinelli; que o Sr. Leonildo (Presidente do CONDEL) o informou que foi chamado pra responder uma sindicância e que o Conselho dava 1% pra distribuição entre eles e que não existe nenhuma resolução para isso; que estava no Conselho desde a gestão da Dra. Sandra Leite, passando pelo Dr. Vinagre e se manteve na do Sr. Oséas Silva Júnior.

Perguntado se alguma vez no Conselho, na gestão do Sr. Oséas Silva, foi tomada alguma decisão sobre o Fundo Previdenciário, o depoente responde que não vai falar nem que sim e nem que não; que não lembra e que "autoriza" a Vereadora a solicitar as atas.

Ao final do depoimento o convocado reitera que apenas recebia o dinheiro para o Sr. Renato Spinelli; que estava depondo apenas por respeitar a Câmara, que estava "fazendo o papel dela" e que na CPI apenas repetiu o que disse no Ministério Público.

6.7 – Depoimento do Sr. Emílio Silva da Conceição



Na condição de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Belém (SISBEL), arrolado nos processos judiciais que estão em curso, e chegando a ser preso como envolvido no escândalo que fora notícia em jornais de grande circulação e motivou esta investigação, a Comissão ouviu o Sr. Emílio Silva (Foto), que compareceu à Câmara Municipal e, nesta CPI, fez declarações que confirmam fatos e a participação do sindicato, através de sua pessoa, que exercia função no Conselho de Assistência e que o convênio com as farmácias já existia desde a gestão do Prefeito Edmilson Rodrigues, depois veio o Duclomar e aí então entrou a Big Bem e a liberação pra compra de fralda descartável. Com a chegada do Oséas (Sr. Oséas Batista da Silva) veio o problema de gestão e o seu comportamento atuante começou a incomodar o Oséas. afirmou, ainda, que Oséas não gosta de sindicato e nem de ser contrariado em suas decisões; que o seu Conselho era de Assistência e não de Previdência; que foi acusado de receber propina e agradece a oportunidade de se pronunciar; que foi preso e fizeram de tudo para destruí-lo e que tudo foi culpa do Spinelli, chegando a identificar o então funcionário como sendo "office-boy do Oséas"; que ele (Spinelli) não gostava de sua pessoa, pois uma vez o SISBEL derrotou uma proposta do governo com alíquota de reajuste; que não denunciou as ausências do Oséas do IPAMB porque, embora sem ele, o IPAMB funcionava; que Nunca teve acesso a parte fiscal do IPAMB; que sua posição é contra a administração do Oséas e não contra o governo do Duclomar; que sua esposa trabalhava como contratada em Mosqueiro e que sua frequência está registrada em folha de ponto; que, afirmou na CPI, só está "sabendo agora" das acusações contra a sua pessoa; que nunca recebeu diárias, somente jetom; que quando viaja o faz com o seu próprio dinheiro ou do sindicato; que não era do conselho do Fundo de Investimento. Sobre o Conselho que deliberou sobre a mudança de instituição financeira, quando da aplicação dos recursos do Instituto, referente ao fundo previdenciário, afirmou: que o Conselho Previdenciário é que deve ter autorizado as aplicações, que era Conselheiro da Saúde. Que podia ter pedido esclarecimentos, mas foi orientado pelo seu advogado para não atrapalhar; Que o Vinagre era membro da CMB

no Conselho, o que está errado, pois tem que ser funcionário efetivo e não Vereador. Retomando sua posição sobre os convênios com as farmácias e os valores por ele recebidos, o depoente contestou dizendo: que nunca assinou cheque algum, nunca entrou na Big Bem, que tudo o que tem é fruto de seu trabalho; que tudo o que o Ministério Público apurou foi sem provas e que autoriza a quebra de seu sigilo.

6.8 – Depoimento do Sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha:

No dia 28 de agosto de 2013, representando a Secretaria da Fazenda (SEFA), Órgão convidado pela CPI a prestar esclarecimentos visto que realizavam minucioso levantamento sobre as contas das farmácias conveniadas com o IPAMB, o Dr. Nilo Noronha, exercendo interinamente o Cargo de Secretário, trouxe à CPI os Coordenadores dos Grandes Contribuintes e de Fiscalização da SEFA, Dr. Marco Antonio Cardoso Lobato e Dr. Célio Cal Monteiro, respectivamente. Iniciaram o depoimento informando que os trabalhos de auditoria da Big Bem já se encontravam em fase de conclusão. Esclareceram fatos importantes e necessários à Comissão, pois, as investigações de fatos como este, que envolvem contabilidade pública, faturamento e atividade econômica do setor privado, requer um nível de detalhamento técnico complexo. Assim, foi informado a CPI que quando um cliente compra um produto, com convênio ou não, a farmácia emite um cupom fiscal, que a 1ª via fica com o cliente e a outra com a farmácia; que o documento não fiscal é uma espécie de autorizo; que a SEFA é um órgão de fiscalização, que verifica se os impostos devidos foram recolhidos ou não; que a Nota Fiscal para faturamento de simples conferência, que não discrimina os produtos e consolida um período; que o objetivo da SEFA é verificar se a sua consolidação é verdadeira; que a SEFA tem o DIEFE que é uma declaração obrigatória de cada contribuinte com informações de todo mês sobre o que foi vendido; que, no caso específico, detectaram uma divergência e que a conclusão requer um pouco mais de tempo.

A presença do Secretário e dos Diretores da SEFA pode esclarecer à CPI sobre as dificuldades que se apresentam quando são feitos esses levantamentos. Também, pode mostrar o tamanho das investigações e da complexidade, visto que o prazo para conclusão de um trabalho dessa natureza é de 240 dias, podendo ser prorrogado por igual período, o que exigiu um pedido da Vereadora Marlino Brito quanto a necessidade de que fossem agilizadas as investigações. Porém, é importante fazermos o registro de que nas intervenções dos profissionais do Fisco uma coisa ficou bem clara. O interesse da SEFA é tão somente saber se houve ou não sonegação de impostos, não importa à Secretaria se houve fraude no processo de aquisição das mercadorias que estavam no estoque das farmácias, neste caso a investigação é apenas na rede Big Bem, dadas as denúncias públicas de faturamento de mercadorias diversas, praticadas com autorização no convênio entre essa rede e o IPAMB. Importante, também, já indicamos aqui que esses depoimentos apontam para as dificuldades em identificar cada compra, uma vez que as Notas Fiscais são globais e satisfazem as exigências da legislação tributária, ficando difícil, como dito, identificar as compras realizadas através dos cupons fiscais. No entanto, é importante, porém, registrar que a natureza dessa investigação da SEFA difere das investigações feitas pelo Ministério Público o que, sem dúvida, corroborará de forma mais decisiva para as tomadas de decisão desta Comissão.

6.9 – Depoimento do Sr. Celso de Oliveira Castro:

No dia 05 de setembro de 2013 a CPI ouviu o Sr. Celso Castro, representante da Rede de Farmácias Big Bem, que compareceu acompanhado do Advogado responsável pelo setor jurídico da Rede, além de funcionários responsáveis pelo setor contábil, e outros advogados e estagiários de direitos.

Inicialmente, atendendo à solicitação dos membros da CPI, quanto à forma de captação de clientes para a Rede, o Sr. Celso afirmou que a Big Bem tem um setor de convênio que sempre busca todo mundo e que é a Big Bem que sempre procura o representante do órgão; que toda vez que há uma intermediação, há o pagamento de taxa administrativa, que nesse caso era de 2%; que a Big Bem detectou que alguns servidores estavam comprando acima do limite estabelecido e denunciou ao IPAMB; que a Big Bem não controlava a senha, controlava apenas o banco de dados; que o Sr. Ricardo

Kitamura é o diretor de Instituição da Big Ben e está licenciado; que o convênio apresentava três vantagens: 2% de taxa administrativa, 5% de desconto e limite de 300,00; que era o IPAMB quem dava autorização para as compras; que somente o IPAMB poderia autorizar o aumento do limite de 300,00 e que o objeto do convênio previa a compra de todos os produtos da Big Ben.

Quanto ao pagamento da taxa de administração, na ordem de 2% a ser recolhida pelo IPAMB e calculada sobre o valor bruto das vendas efetuadas através do Convênio, o depoente confirma o pagamento e diz que era o Instituto quem determinava mensalmente a forma de recebimento; que ao detectar irregularidade a Big Ben denunciou o fato ao Órgão conveniado. Perguntado se havia a possibilidade de alguma pessoa física apanhar o valor, o depoente afirmou que sim, porém, sem poder emitir juízo de valor. Perguntado se havia recibos dos valores pagos a título de taxa de administração o depoente respondeu que sim e afirmou que mandaria cópia dos documentos à CPI.

6.10 – Depoimento do Sr. Edson Benassuly Arruda:

Também, no dia 05 de setembro de 2013, a CPI ouviu o representante da Rede de Farmácias Extrafarma, Sr. Edson Arruda, que se fez acompanhar do Advogado. Em seu depoimento, afirmou que não teve acesso a nenhum tipo de informação ou documentação; que o convênio com a Rede por ele representada foi feito na época do Prefeito Edmilson Rodrigues e só era vendido medicamento e material de conveniência no limite de 300,00; que, quem controlava o limite não era a Extrafarma e que as vendas eram feitas como um cartão de crédito; que existia uma falha recorrente no sistema; que no período de pique, o link ficava fora de ar; que algumas vezes reclamava e o sistema voltava; que a justificativa dada pelo IPAMB era plausível; que com base nos valores que o IPAMB informava, eram abatidos os 2% de taxa administrativa.

É importante fazer o registro de que as investigações sobre o desvio das finalidades do convênio realizado entre o IPAMB e as farmácias não comprometeram, até então, a Rede Extrafarma. Também, cabe, ainda, já deixarmos registrado o fato de que os 2% da chamada taxa administrativa, aqui na Rede Extrafarma eram descontados diretamente dos valores a ser repassado pelo Instituto à empresa, o que não ocorria com a outra Rede.

6.11 – Depoimento da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Cavaleiro Mendes:

O depoimento da Sra. Maria do Socorro Mendes foi tomado no dia 18 de setembro de 2013. Antes de iniciar o depoimento, a Funcionária do IPAMB apresenta à CPI o Organograma do Instituto, um memorando e duas portarias que tratam da criação do "Controle Interno do IPAMB", setor interno daquele órgão Municipal, ao qual a servidora ainda está vinculada e exercendo função. No depoimento, a servidora confirmou que ainda está no Controle Interno do IPAMB; que não existe, no entanto, "controle interno" no organograma do IPAMB; que analisava somente o físico dos contratos, mas a maneira como era executado não tinha como saber; que o físico estava correto; que as coisas eram feitas de madrugada, num horário em que a mesma não trabalhava; que recebia o GAE (Gratificação Especial) desde o tempo do Vinagre (Antonio Vinagre, Ex- Presidente do IPAMB); que acredita que não houve falha do Controle Interno; que não tem nenhum documento que comprove que pelo Controle Interno não passava nada; que não teve nenhum relacionamento com as farmácias; que solicitou várias vezes cursos de capacitação e lhe foi negado; que não podiam nem falar com o Presidente.

O depoimento da Sra. Maria Mendes é significativo porque, também, aponta para a possibilidade de que algumas ações fossem feitas à noite, em surdina, pela madrugada, o que certamente agrava o fato apurado. É do mesmo modo importante, porque a depoente afirma, ainda, que já possui experiência em análises de contratos com as clínicas e hospitais, mas não possuía experiência com os contratos de convênios objeto dessa investigação e que, estes eram elaborados dentro do gabinete da Presidência do Instituto. Elucida, também, o fato de que recebe uma gratificação, o que pode comprometer o próprio desempenho da atuação do chamado "controle interno", fato de imediato observado pelos membros da CPI durante a oitiva.

6.12 – Depoimento do Sr. Oséas Batista da Silva Júnior:



O depoimento do Sr. Oséas Silva Júnior, que ocorreu no dia 17 de outubro de 2013, possui fatos que precisam ser registrados. Inicialmente marcado para a semana seguinte ao depoimento da Sra. Maria do Socorro Mendes, o convocado na condição de ex-Presidente do IPAMB e principal responsável pela gestão daquele Instituto, apresentou à CPI, solicitação de cópia dos autos desta Comissão para que pudesse preparar sua defesa e, para tanto, indicou um escritório de advocacia que o representava, forçando o adiamento de seu depoimento. Ato contínuo, se recusou a comparecer a este Poder alegando que não recebeu a documentação solicitada e alegando o princípio constitucional do "contraditório e ampla defesa". Ciente de que esta Comissão havia feito os encaminhamentos corretos e colocado à disposição do procurador do convocado toda a documentação até aquela data produzida, no dia 24 de setembro, os membros da Comissão decidiram reiterar o pedido de prorrogação do prazo, o que foi acatado pela Presidência, permitindo que fosse solicitado apoio da Polícia Civil para conduzir até esta Comissão Sr. Oséas Silva Júnior, considerando que haviam sido cumpridas as exigências que de direito o depoente possuía. Reconhecendo o equívoco que cometera, pois, os documentos haviam sido entregues no endereço indicado pelo próprio Sr. Oséas Silva Júnior, ou seja, o escritório do advogado indicado na petição do próprio depoente, o mesmo manifestou em documento específico suas escusas e aceitou a data determinada pela CPI para que fosse prestado seu depoimento.

Na oitiva, o Sr. Oséas inicia dizendo que não se recusou a depor, que não veio por não ter os documentos do processo e que é um direito seu e do qual não abre mão. Sobre a questão inicialmente investigada pela CPI, afirmou que um gerente da Big Ben lhe trouxe um relatório; que reuniu todos os diretores e servidores e expôs todo o problema; que foi ele que denunciou o esquema das farmácias; que o Medrado (Procurador de Justiça, Dr. Nelson Medrado) disse que ele estava queimando documentos no IPAMB; que o prenderam dizendo que ele era chefe da quadrilha; que isso tudo só está acontecendo porque ele denunciou; que botou tudo às claras como em nenhum órgão aconteceu; que foi 55 mil reais de desvio; que os

relógios citados foram comprados no Paraguai, que já os tem há 20 anos; que nada foi comprado ou doado pela Big Bem; que não é crime nenhum, que os coleciona há tempo; que não eram dez filmadoras, mas se o fosse pergunta: qual o crime? Que algumas foram compradas de um amigo seu de Miami; que 30 dias antes de ir a sua casa ele já sabia que isso iria acontecer e que poderia ter dado um fim nos objetos; que tudo o que tem é fruto de seu trabalho e que recebia pela CMB e pelo IPAMB.

Quanto aos depósitos feitos diretamente na conta particular do depoente, realizados por empresas provadas e que tinham contrato com o Instituto, o mesmo respondeu que só foi saber do depósito na sua conta no valor de onze mil reais no Ministério Público; que assinou uma Procuração para o Renato Spinelli organizar suas contas pessoais; que quem movimentava sua conta era o Renato; que ligavam pedindo ajuda para festas; que tem arquivos do Banco Itaú e que o Renato era quem fazia os empréstimos; que pode até não ser comum essa prática, mas que isso não vem ao caso; que autoriza a quebra de seu sigilo bancário e solicita que seja feita uma perícia em seu computador; que o Renato pediu e como os Bancos estavam em greve, depositaram em sua conta pessoal; que o Renato era extremamente organizado; que pagava suas contas pessoais; que tem fobia de banco; que o Renato fez empréstimos sem que ele soubesse; que nunca se interessou em tirar extrato; que gostaria que chamassem o representante da empresa que fez depósito na sua conta para que esclarecesse as coisas; que não conhece a empresa GÁVEA; que vai trazer à CPI seu histórico bancário e a procuração que deu ao Renato.

Quando perguntado pela Vereadora Marinor Brito sobre os convênios com as farmácias e a taxa de administração, o Sr. Oséas Silva Júnior afirmou que, com relação à taxa de 1% do IPAMB e que foi alterada, disse que dedicava 99% do seu tempo ao Gabinete do Prefeito e que a única coisa que fazia no nome do IPAMB era assinar atos de aposentadoria e que existe um ato do Duclomar (Prefeito Municipal à época, Sr. Duclomar Gomes da Costa) que outorga ao Diretor Geral do IPAMB Luis Cunha poderes para cuidar da parte administrativa; Este Relator então perguntou o que determinava o Ato Administrativo assinado pelo Prefeito. O depoente respondeu que foi um ato produzido com sua ausência do órgão e que existe um ato e o parecer jurídico. Ato contínuo, o depoente afirmou que só ficou sabendo da redução no percentual da taxa administrativa quando estava preso, que não existe contrato para essa redução, que isso foi feito às escondidas; que na data em que o Ato foi assinado ele assumia a Chefia de Gabinete do Prefeito, que o objetivo do Ato era liberá-lo administrativamente dos problemas cotidianos do IPAMB, que sempre perguntava ao Luis Cunha se tinha algum problema, que sugeriu a ele que fosse contratada uma empresa de auditoria particular para fazer uma devassa em todos os contratos.

Em relação à liberação da senha para a farmácia Big Ben ter acesso ao sistema, o Sr. Oséas Silva Júnior afirmou que o que foi liberado foi o sistema e não a senha das farmácias; que a Big Bem visualizava o sistema; que é uma forma democrática de gestão; que as alterações foram feitas pelo Renato e não pelas farmácias; que é melhor que seja feita uma perícia técnica; que gostaria que dois servidores da informática fossem chamados; que foram um mês antes até sua residência para lhe pedir perdão; que foram influenciados pelo Renato; que quem se beneficiou com tudo isso foi o Renato (Renato Spinelli, responsável pelo sistema de informação do Instituto e um dos investigados); Este relator, diante das referências constantes e justificativas de que Renato Spinelli era quem executava até mesmo tarefas pessoais para o depoente, perguntou há quanto tempo o depoente possuía relação com o Sr. Spinelli, que até o chamava de pai? O convocado disse que o conhece desde a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), quatro ou seis anos, e manteve-se falando sobre a farmácia envolvida nas investigações. Que a Big Ben entregou o relatório porque havia um boato de que ela iria sair; que após receber o relatório pediu explicações para o Renato Spinelli e como esse não apareceu nos 17 dias de prazo, como Presidente decidiu convocar a reunião com os funcionários do IPAMB.

Retomando a questão referente aos valores lançados por empresas em sua conta, o depoente diz que trabalha e que várias pessoas fazem depósito em sua conta; que esse dinheiro é fruto de seu trabalho; que o Ministério Público estava investigando e achavam que ele era o chefe da quadrilha, que depois retiraram todas as acusações contra ele e que apenas com a declaração do Renato, disseram que ele estava desligando o link da farmácia no horário de pique, para beneficiar uma farmácia e prejudicar outra; que o MP

disse que ele estava queimando documentos; que botaram vários vírus nos computadores no IPAMB; Que foi preso por nada, que sua saúde foi abalada, que perdeu seu casamento, que seu filho começou a beber por conta do ocorrido, que acabaram com a sua reputação.

Que sobre os investimentos ele contratou a assessoria de um especialista que mostrava se aquela aplicação era segura ou não, que o contrato com o especialista deve ter sido assinado pelo Diretor Geral, que nunca participou de qualquer reunião para tratar de investimentos; que tudo sobre investimentos passava pelo Comitê, depois pelo Conselho Fiscal, depois pelo Conselho Deliberativo, pelo Jurídico e que ele era o último elo da cadeia;

Que o Ministério da Previdência estabelece metas, que os Bancos Oficiais estabelecem as piores taxas, que quando colocaram esse maldito BVA ele mandou o Conselho Administrativo verificar se era confiável, que foi o BVA que apresentou a melhor rentabilidade, que o Ministério da Previdência e o Banco Central deram seu aval, que já entrou com uma ação contra o Banco Central, que sua única preocupação era saber se o banco tinha lastro;

Que houve uma nota assinada pelo Sr. Luis Cunha onde ele justifica essas aplicações. Face às insistentes citações do depoente a respeito do Ato do Sr. Prefeito Municipal e das responsabilidades derivadas desse ato, a CPI decidiu ouvir o Sr. Luis Cunha e convocar, também, o Ex-prefeito Duclomar Costa para aprofundar as investigações.

6.13 – Depoimentos do Sr. Luiz Octávio Mariz da Cunha:



O Depoimento aconteceu no dia 30 de outubro de 2013. Apresentados os fatos que levaram a sua convocação pela CPI, os membros da Comissão pediram para que relatasse, dentro do possível, as condições em que assumiu a Diretoria Geral do IPAMB. O depoente iniciou dizendo que quando foi convidado para ser Diretor Geral do Instituto pelo Oséas (Sr. Oséas Silva Júnior, ex - Presidente do IPAMB), já não tinha autonomia alguma; que a princípio sentiu certo cerceamento na parte administrativa; que o Oséas o eximia das reuniões; que as reuniões eram feitas com o Janilson (Sr. Janilson Martins Araujo, ex Diretor Financeiro do IPAMB) e o Renato (Renato Spinelli, responsável pelo Sistema de Informática do IPAMB); que eram pessoas ausentes no Instituto, que viviam em reuniões no Gabinete do Prefeito ou na casa do Oséas; que o depoente reclamava que não era convocado;

O depoente Luis Cunha foi categórico ao afirmar que todas as contratações eram feitas pelo Oséas; que ele, Luis Cunha, era Presidente do Comitê Gestor de Investimentos do IPAMB e que não concordava com algumas aplicações; que o Oséas fez uma portaria lhe excluindo da presidência do Comitê e colocando no seu lugar o Janilson, que enquanto esteve como Presidente todas as aplicações foram feitas no Banco Central, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica, sendo que as da folha de funcionários no Banco Itaú, afirmando, ainda, que o Sr. Janilson não tinha experiência na área de investimento.

Expos à Comissão que fora destituído da função de presidente do Comitê Gestor; que o Oséas alegou que sua substituição se deveu porque o Janilson era Diretor Financeiro. O depoente passou a relatar, quando perguntado pela Vereadora Marinor Brito sobre a possibilidade de assédio de bancos menores

para investimentos, que houve muitos investidores de risco à procura do IPAMB e que isso é muito comum. Que na sua época, muitos bancos particulares como Bradesco, Safra e o próprio BVA o procuraram, mas, que ele não iria arriscar; que se recusou a investir no BVA por se tratar de um banco novo; que alertava muito o Oséas, mas que o mesmo dizia estar respaldado, que tudo o que foi decidido não teve a participação do depoente; que colocou a nota no jornal para tranquilizar os segurados; que o Oséas assinou os ofícios da Caixa Econômica e do Banco do Brasil; que eram três fundos, que nem todos tiveram problemas, que logo viu que o papel era podre, que totalizava cerca de vinte milhões; outro de dez, e outro de oito milhões;

Perguntado sobre os convênios do IPAMB com as redes de farmácias Big Bem e EXTRAFARMA, o Sr. Luis Cunha afirmou que em relação às farmácias, ele estava de férias e quando voltou soube da denúncia; que nunca foi à Big Bem ou à EXTRAFARMA; que o Renato Spinelli atestava as notas; que o Janilson mandava pagar; que por ele teria colocado o Renato na rua e destituído o Janilson do cargo;

Quanto à suposta contratação de um consultor para análise de investimentos, disse não se lembrar da contratação de nenhum Consultor de Investimentos; afirmou ainda, quando perguntado sobre quem havia feito a denúncia, que quem fez a denúncia ao MP foram os servidores, que disse ao Oséas que ele tinha que abrir um PAD; que o Oséas foi da SEMAD após uma administração desastrosa e assumiu o IPAMB sem entender nada de saúde ou de assistência; que era centralizador; que usava sempre o nome do Duclomar (ex Prefeito Duclomar Gomes da Costa), que só não saiu porque precisava do salário. Por fim, ao receber da vereadora Marinor Brito explicações sobre a fraude em relação ao valor cobrado a título de taxa administrativa para manter os convênios com as farmácias, o depoente encerrou sua participação dizendo que fez uma apuração sumária antes do PAD e que até quando saiu não havia sido finalizado, que sabia que havia reuniões do sindicato com o Oséas, que o Emílio era componente do Conselho, que enquanto esteve Presidente não teve contato com o Emílio.

7 – Aprovação das prorrogações de prazo da CPI:

Diante da complexidade em que se deparou, sobretudo pelo fato de não mais existir apenas um fato determinado para ser investigado, mas outros crimes, que podem ser considerados até como sendo mais graves, os membros da Comissão, por unanimidade, decidiram apresentar fundamentado, Requerimento ao Sr. Presidente, solicitando a prorrogação do prazo desta CPI, pois, o montante de informações e possíveis fatos, assim como, a necessidade de que fossem analisados vários e substanciais documentos, não poderiam ser feitos de outra forma se não com a dilatação do período para oitivas ainda pendentes, e posterior apresentação do Relatório.

No dia 24 de setembro de 2013 a Comissão, por unanimidade, decidiu reverter o prazo de prorrogação, o que foi acatado pelo Presidente da CMB (Anexo I, P. 590).

No dia 10 de dezembro, pouco antes do recesso parlamentar, em que são suspensos os trabalhos do Poder Legislativo e, por conseguinte a contagem dos prazos, este Relator, juntamente com a autora da CPI, Vereadora Marinor Brito e o Vereador Amaury Souza, manifestaram-se pela prorrogação de mais um prazo, fato de extrema importância para que se pudesse tentar ouvir o ex - Prefeito Duclomar Costa, além de receber informações importantes como as que estavam pendentes e diziam respeito, por exemplo, às perícias contábeis realizadas junto ao Instituto de Previdência. O Requerimento (Anexo I, P.) foi apresentado no dia 10 de dezembro de 2013 e obteve parecer favorável da Diretoria Jurídica e fora deferido pelo Sr. Presidente do Poder.

Este tópico se torna relevante não apenas pelo fato de ter sido esta CPI, ainda que com muitas dificuldades, corajosa no sentido de não permitir que se esgotassem as possibilidades de aprofundar questões inerentes à natureza do Parlamento. Fiscalizar é um dever constitucional das casas legislativas, e esta é uma prerrogativa tão ou mais importante do que legislar, pois, com a prática fiscalizadora exercida pelos parlamentares, a sociedade é quem passa a ganhar. Os interesses coletivos, como neste caso de milhares de aposentados e pensionistas, não podem ser restritos há um tempo determinado e limitado. É bem verdade que não podemos seguir ad infinitum com um processo de investigação, mas, como afirmamos em nosso Requerimento, cada caso é um caso. Por isso, as prorrogações foram e serão reconhecidas como imprescindíveis para que pudéssemos

apresentar ao final deste trabalho sugestões capazes de ajudar a combater o desvio de recursos públicos, sobretudo os recursos voltados à saúde e a subsistência de milhares de famílias.

A decisão da Presidência desta Casa e a vontade de produzir efeitos positivos dos membros desta CPI, com toda certeza, criou jurisprudência ímpar, que será benéfica aos atuais e futuros vereadores e vereadoras.

8 – Recomendações feitas durante a CPI:

No curso dos trabalhos, diante da urgência em relação a fatos considerados importantes, a Comissão procurou encontrar formas de colaborar não apenas com o processo investigativo já deslançado pelo Ministério Público, mas, de imediato fazer com que fossem dadas respostas rápidas à sociedade e ao interesse coletivo, pois, é dever do agente público zelar pela boa administração do patrimônio público e tomar as decisões que a legislação determina. Assim, esta CPI, por decisão de seus membros, com unanimidade ou por maioria, conforme consta das Atas dos trabalhos apresentadas em anexo neste Relatório, deliberou por fazer estas recomendações:

1 – Que o IPAMB determinasse a suspensão dos contratos com as farmácias e convocasse uma reunião aberta com os servidores para informar sobre as aplicações dos recursos do fundo previdenciário junto ao Banco BVA S.A.

2 – Ao Presidente da CMB, sobre o necessário afastamento do Sr. Oséas Silva Jr., que exerce atividade como Consultor Jurídico do Poder Legislativo e possui relação direta com o setor diretamente consultado pela Comissão.

3 – Que a Presidência respeitasse à autonomia da CPI, fazendo chegar até a Comissão todos os documentos a ela encaminhados, sendo desnecessária qualquer interferência, ainda que a título de colaboração, pois, se os membros efetivos e em reunião necessitarem de parecer, consulta, ou intervenção da Presidência, deverão estes deliberar por tal pleito.

4 – Ao Prefeito Municipal para afastar funcionários DAS envolvidos nas acusações de crime contra a administração, uma vez que o cargo de Direção e Assessoramento Superior é de livre nomeação e exoneração, sendo inconveniente à Administração manter nomeados servidores que vinham se utilizando de meios ilícitos para auferir vantagens pessoais, inclusive, comprometendo o interesse de milhares de funcionários e seus dependentes.

5 – Ao Presidente do IPAMB para cancelar contrato com empresas denunciadas e envolvidas em atos de corrupção ativa.

6 – Ao Presidente do IPAMB, para que nenhum servidor fosse descontado por débito nas farmácias enquanto não fosse comprovado tal débito, o que pode ser realizado através de perícia contábil, para identificar a verdade real dos fatos e encontrar os faturamentos desses servidores mediante as notas (cupons) de compra que devem ter sido entregues ao Instituto.

9 – Solicitações e visitas a órgãos.

Uma das prerrogativas dos parlamentares está afeita ao direito de pedir informações aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, subsidiando seus posicionamentos e, no caso de uma CPI, com mais força, oferecendo as informações necessárias ao processo investigatório em curso. Há, também, a necessidade de que sejam feitas algumas diligências junto a esses órgãos, seja no intuito de obter provas dos fatos denunciados, seja para obter a colaboração, orientação ou consultoria quando necessária. Dessa forma, a Comissão deliberou por vários pedidos de informações e realizou visita a alguns órgãos, seja através de um de seus membros ou em comissão.

1 – Pedido para agilizar perícia dos documentos contábeis do IPAMB e que se encontravam no Instituto de Perícia Científica (IPC) e na Secretaria da Fazenda (SEFA).

2 – Visita ao Delegado Geral de Polícia solicitando providências quanto a possibilidade de condução à CPI dos convocados Oséas Batista da Silva e Duclomar Gomes da Costa.

3 – Participação da proponente e membro da Comissão em plenária do IPAMB, para esclarecer acerca do processo investigatório e do objeto de ampliação das investigações, com a denúncia das aplicações do Fundo Previdenciário no Banco BVA S.A., o que

comprometeu os processos de aposentadoria dos servidores municipais.

4 - Solicitação de parecer junto ao Ministério Público sobre a possibilidade de afastamento de servidor de suas atividades por CPI.

5 - Solicitação de informações junto ao Banco Centro e diretamente ao liquidante do Banco BVA S.A., sobre o montante aplicado no referido e falido banco.

6 - Solicitação de documentos referentes aos processos demandados contra os servidores envolvidos na fraude do IPAMB.

7 - Solicitação à SEFA dos documentos referentes ao movimento financeiro e contábil do IPAMB junto às farmácias, através dos convênios objeto de investigação desta CPI.

8 - Visita da Proponente, Vereadora Marlinor Brito ao Ministério Público, para colher maiores informações sobre os indiciamentos dos servidores do IPAMB.

Obs.: As visitas e reuniões com as oitivas (previstas no item 8) serão registradas com fotos, além dos documentos em anexo.

CONCLUSÃO:

Inicialmente, é importante que reconheçamos as limitações que se apresentaram a esta Comissão e que, certamente, não diferem das outras comissões instaladas neste Poder Legislativo. É, sem dúvida, um tanto quando desolador para um parlamentar, que faz o esforço hercúleo para chegar até este Poder, perceber que as dificuldades a enfrentar são tão grandes quanto aquelas que se defrontou para chegar a ter uma cadeira no Plenário desta Câmara.

Iniciar dizendo que não tivemos a infraestrutura necessária para que pudéssemos dar condições de trabalho aos funcionários que, a duras penas, conseguimos que fossem indicados à Comissão, não nos esmorece, ao contrário, nos impõe o dever de comunicar o fato, requerer futuras melhorias e dizer que mesmo sem sala específica para reunir, guardar material, produzir nosso trabalho, inclusive este Relatório, nada disso nos impediu de trazer ao Conhecimento da Presidência e deste Poder, parte significativa da verdade sobre os fatos apurados, e propostas de determinadas alterações legislativas, bem como recomendações que podem ajudar a Administração a realizar uma gestão mais transparente e honesta.

Ao longo desses meses, a CPI conseguiu tomar o depoimento de dezesseis pessoas, entre os depoentes, autoridades do Ministério Público, da Secretaria da Fazenda Estadual, o atual Presidente do IPAMB e a grande maioria das pessoas envolvidas nas denúncias que levaram à formação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

O objeto primeiro desta Comissão, era investigar o desvio de mais de dois milhões de reais, propiciado pela utilização de convênios entre o IPAMB e as redes de farmácias BIG BEM e EXTRAFARMA. A presença dos representantes do Ministério Público, nas pessoas dos Doutores Procurador Nelson Medrado e Promotor Arnaldo Azevedo, permitiram de imediato saber que os fatos denunciados e tidos como praticados pelos servidores junto aos convênios, na realidade, se deu apenas e tão somente com uma das redes e que, mesmo esta rede, a Big Bem, não pode ser responsabilizada por não haver materialidade suficiente dando conta de que a prática era bilateral, ao contrário, até mesmo a prática de corrupção envolvendo dois servidores com cargos no Sindicato dos Servidores do Município de Belém (SISBEL), era arquitetada dentro do Instituto e tinha como objetivo assegurar um conluio, sendo os servidores corrompidos através dos valores referentes ao pagamento de taxa de administração, descontados do montantes que deveria ser pago às farmácias. Na realidade, dada a redução do valor da taxa de administração, que passou de 2% para 1%, os valores recebidos pelos funcionários Sebastião Magno dos Santos Filho e Emílio Silva da Conceição foi de 1%. Esse percentual, como dito, era calculado sobre os valores que seriam repassados à Farmácia Big Bem e serviria para neutralizar a atuação dos funcionários junto ao Conselho Deliberativo da Autarquia.

Ao atender o convite desta CPI, os representantes do Ministério Público através de seus depoimentos sobre os desvios de finalidades dos convênios do IPAMB e os crimes que ali foram praticados, trouxeram um fato ainda mais preocupante: a aplicação de recursos oriundos do Fundo Previdenciário do IPAMB, junto ao Banco BVA S.A.

Não poderíamos perder o foco. A política de favorecimento de uma rede de farmácia, diante das acusações feitas pelo próprio ex-homem de confiança, Renato Spinelli, do então Presidente do IPAMB, Oséas Silva Júnior, bem como a utilização indiscriminada do cartão IPAMB pelos funcionários sob o comando do Sr. Oséas Silva, o favorecimento de dirigentes sindicais que compunham o Conselho Deliberativo do IPAMB e, ainda, o possível uso de autorizações de compras falsas e praticadas em nome dos servidores, com completo descontrole do sistema de informação do órgão continuaram sendo o objeto central, inicialmente investigado pela CPI.

A preocupação com o objeto de investigação, inicialmente determinado pelo Poder Legislativo, no entanto, não retirou e nem reduziu as preocupações com as outras ações praticadas pelos funcionários da Autarquia que, aliás, chegam a contabilizar danos ainda maiores. No entanto, podemos afirmar, inicialmente, que em relação aos fatos praticados em relação à Farmácia Big Bem, única empresa que identificamos envolvida, ainda que indiretamente, nas fraudes praticadas pelos funcionários, podemos afirmar que crimes de vários tipos ocorreram na gestão daquela autarquia.

Não vamos separar os funcionários entre efetivos e contratados, ainda que para "tarefa certa", pois, para todos os efeitos legais os envolvidos eram ou são funcionários públicos. Aliás, o Código Penal, no artigo 327, conceitua funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, inclusive em entidade paraestatal. Porém, há agravantes que devem ser observados, por exemplo, o que estabelece que a pena é aumentada da terça parte, se os autores dos crimes previstos neste capítulo Código Penal forem detentores de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgãos da administração direta, em sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Entre os crimes que identificamos terem sido praticados pelos funcionários do IPAMB, podemos citar, como bem já o fez o Ministério Público Criminal, o de peculato, que consiste no crime de apropriação por parte do funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou privado de que tenha a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. Comete também o crime o funcionário público, que mesmo não tendo a posse, concorra para que seja subtraído, valendo-se da facilidade obtida pelo cargo que ocupa.

Enquadram-se nessa prática delituosa os então funcionários Renato César Nascimento Spinelli, que coordenava o setor de informática do Instituto; os Srs. Diego Saavedra Pinheiro, Mayko Orlando Pereira de Oliveira e Paula Carolina Sotão Vieitas, que tiveram suas margens adulteradas para que fossem favorecidos, e comprassem objetos de valores bem acima dos limites estabelecidos nos contratos com as farmácias; Oséas Batista da Silva Júnior, Presidente da Autarquia, que recebeu objetos comprados através do cartão IPAMB e determinava que fossem feitos tais gastos. Esses funcionários estão, inclusive, respondendo criminal e civilmente sendo prudente, no entanto, que este Poder também apresente ao Ministério Público que além dos já citados, entendem os vereadores, que na prática do delito de peculato estão do mesmo modo envolvidos os depoentes Emílio Silva da Conceição e Sebastião Magno dos Santos Filho, estes por se locupletarem dos valores referentes à taxa de administração, correspondente a 1% da fatura paga à rede de farmácias Big Bem, sendo que o funcionários Sebastião Magno chegou a declarar, como o fato fosse irrelevante, que várias vezes foi receber pessoalmente os valores por ordem do Sr. Renato Spinelli, sendo que os dois sindicalistas, Sebastião e Emílio, eram representantes do Sindicato dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto. Há, por fim, que se considerar no episódio da rede de farmácias Big Bem o envolvimento, também, do Sr. Janilson Martins Araújo, ainda que culposamente, uma vez que o mesmo declara ter encontrado dificuldades para barrar as fraudes, mas, como diretor financeiro, cargo de mais alta relevância e responsabilidade, aceitava que fossem feitos os pagamentos, mesmo tendo o conhecimento das fraudes e das práticas lesivas tramadas, como diz em seu depoimento, entre Renato Spinelli e o ex - Presidente da Autarquia, Sr. Oséas Silva Junior.

O crime de peculato, nobres membros desta CPI e demais Vereadores e Vereadoras, está tipificado em nosso Código Penal:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem

móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário: (Grifo nosso)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: (grifo nosso - Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Com modificações)

Neste caso específico do Cartão IPAMB, estamos apontando que um dos tipos penais que identificamos de forma bem clara, sobretudo quando interpretamos o § 1º do Artigo 312 do Código Penal Brasileiro, foi o peculato, sendo que ao Sr. Janilson, como pode ser visto, praticou, em nosso entendimento, o mesmo crime, ainda que de modo culposo. Este entendimento é importante para que o Ministério Público, de posse do farto material gerado por esta CPI, possa aprofundar as investigações e oferecer as denúncias necessárias para inibir ações criminosas dessa natureza. É importante, ainda, registrar que na Ação Penal o Egrégio Ministério Público indicia apenas cinco envolvidos e apresenta, quando se ancora no Direito, as denúncias apenas referentes aos Artigos 313-A; 288 e 313-B do Código Penal Brasileiro (CPB), ainda que na peça do Ministério Público tenha havido um possível engano, fazendo referência ao Código de Processo Penal (CPP), o que não invalida a ação, considerada por nós, no entanto, como sendo, ainda, muito tímida.

É fato que estes tipos penais foram praticados pelos que estão indiciados pelo Ministério Público e, hoje, encontram-se respondendo junto ao Poder Judiciário. No entanto, temos que insistir que além dos crimes de inserção de dados, a modificação ou alteração do sistema e a formação de quadrilha, outros crimes, até mais graves, como o peculato e concussão estão de forma cristalina presentes nas ações dos envolvidos.

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o

administrador. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

A parte não grifada deste texto normativo, inclui os tipos penais já apontados na Ação Penal promovida pelo Ministério Público Criminal, e inclui corretamente os funcionários que dominavam a área de informática ou possuíam poder de comando sobre ela. No entanto, percebeu esta CPI que houve "emprego irregular de verba pública", uma vez que o recurso obtido a título de "taxa de administração", referentes ao percentual descontados das farmácias e estabelecidos nos contratos de convênios com a mesma, eram recursos que deveriam ser contabilizados como renda da Autarquia e, jamais, poderiam servir para corromper ou remunerar de forma indevida qualquer pessoa, muito menos servidor público. Do mesmo modo, determinar que fossem adquiridos diretamente das farmácias, ou melhor, da Big Ben, objetos para serem "doados" em eventos ou mesmo utilizados em benefício próprio. Reiteramos que se trata de peculato e que os envolvidos devem responder por tal prática delituosa.

No caso das tipificações penais, não poderia esta CPI deixar de compreender que houve prevaricação por parte da funcionária Maria do Socorro Cavaleiro Mendes, uma vez que seu desejo de manter a função, até hoje exercida, sendo responsável pelo Controle Interno e, sabedora de que, como disse em seu depoimento a esta CPI, "muita coisa acontecia na madrugada", podemos afirmar que na "calada da noite", não foi visto como prova nenhuma manifestação de preocupação ou reprovação aos atos criminosos praticados contra a Autarquia. O Art. 319 do CPB e translúcido quanto o desejo de satisfação pessoal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

É um fato relevante saber que a servidora Maria Mendes pertence ao elo mais fraco dessa cadeia de servidores, no entanto, não se pode tergiversar sobre as responsabilidades dos servidores públicos e deixar de citar a necessidade de responsabilização de quem obtém determinada vantagem para exercer função específica, ainda que, o desempenho dessas atividades de controle interno seja passível de questionamentos e o foram dentro da CPI, quando se discutiu a própria impossibilidade do agente público subalterno exercer o dever de controlar a Administração Pública, submetendo-se, como submete-se, a uma relação hierárquica autoritária e limitada pela falta de preparação adequada para o exercício da fiscalização pública, neste caso envolvendo aspectos técnicos diversos, como contabilidade pública, direito administrativo, economia, etc. Contudo, em relação à funcionária, ainda que, como dito, a mais humilde entre os participantes dos crimes, a Comissão entende que houve prevaricação em virtude da função que exercia e a correlação com a motivação que se apresenta para o exercício da mesma, ou seja, a gratificação.

No campo administrativo, esta CPI entende que os princípios gerais que regem a atividade pública e são referentes às responsabilidades dos servidores, de modo muito clara, foram quebradas. O Histórico doutrinador Hely Lopes Meirelles, ao qual o Direito Administrativo Brasileiro deve grande parte de sua doutrina, nos ensinou que:

"A responsabilidade dos servidores públicos é dever genérico da administração e específico de todo chefe, em relação a seus subordinados".

No campo do Direito Administrativo esse *dever de responsabilização* foi erigido em *obrigação legal*, e, mais que isso, em crime funcional, quando relegado pelo superior hierárquico, assumindo a forma de condescendência criminosa (CPB Art. 320). E

sobejam razões para esse rigor, uma vez que tanto lesa a Administração a infração do subordinado como a tolerância do chefe pela falta cometida, o que é um estímulo para o cometimento de novas infrações. (Meirelles. Pag. 505)

O aspecto mais significativo neste contexto em que se manifestaram as ações delituosas dos servidores do IPAMB, na cadeia que envolvia a relação com a rede Big Bem, reside na ausência de uma rigorosa ação por parte da Administração. As comissões criadas dentro da autarquia foram cheias de irregularidades, contendo servidores temporários, o que seria de se entender, no mínimo, muito estranho uma vez que o gestor da Autarquia é advogado com relativa experiência, já exerceu o cargo de Diretor Geral do Parlamento Municipal e Secretário de Administração da Prefeitura de Belém. Lendo-se o texto da lei sobre prevaricação e vendo que foram deixados de praticar ato de ofício expresso em lei, pode-se imaginar que há, também, mais um crime a ser citado neste Relatório. No entanto, independentemente do passado, é importante que se perceba que a doutrina, expressa por Hely Lopes Meirelles sobre a Administração e sua autonomia para agir, no ensina que:

A punição administrativa ou disciplinar não depende do processo civil ou criminal a que se sujeita também o servidor pela mesma falta, nem obriga a administração a aguardar o desfecho dos demais processos, nem mesmo em face de presunção constitucional de não culpabilidade. Apurada a falta funcional, pelos meios adequados (processo administrativo, sindicância ou meio sumário), o servidor fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente. (Idem)

Apurados os primeiros indícios de que houve prática admitida como improbidade administrativa, de imediato esta CPI chegou a recomendar que o próprio Poder Legislativo tomasse as providências para assegurar o Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que o funcionário Oséas Batista da Silva Júnior, é servidor do Poder e estava assumindo o cargo de Presidente do IPAMB. Também, a Comissão passou a solicitar que o próprio Instituto assumisse essa responsabilidade de investigar e punir os envolvidos, principalmente na gestão atual, fato até o momento não informado a este Poder.

Considerando, no âmbito da investigação sobre os convênios com as redes de farmácias, que os fatos estão esclarecidos e que existe como já mencionado, uma prática dolosa que atinge o erário e os servidores públicos do Município de Belém, sendo que muitos desses servidores deixaram de realizar aquisições de medicamentos por irresponsabilidade daqueles que tinham o controle sobre o link que fazia a comunicação entre o IPAMB e as farmácias, além do fato de que alguns funcionários tinham indevidamente as matrículas comprometidas para que fossem comprados produtos sem que realmente estes fossem os verdadeiros compradores e usuários. Essa prática, que também foi denunciada à Justiça pelo Ministério Público através da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com base na Lei 8.429/92, pode e deve ser punida pela Administração, encontrando-se nesta CPI o amparo para a formação dos Processos Administrativos Disciplinares necessários para responsabilizar os criminosos.

Na esteira das investigações, como já mencionado, foi ainda apurado que o Sr. Oséas Batista da Silva Júnior, então Presidente do IPAMB, recebeu em sua conta particular, depósitos feitos por empresa que prestava serviço de informática ao Instituto. Em seu depoimento, como podemos observar no texto desta CPI e nos anexos, seu álibi para essa ação delituosa, era o Sr. Renato Spinelli, segundo ele seu homem de confiança, quem organizava sua vida pessoal, e inclusive controlava sua conta bancária. A tentativa de eximir-se da responsabilidade por depósitos criminosos que foram encontrados na conta pessoal do Sr. Oséas Silva Júnior, para esta CPI, não pode e nem deve ser considerada.

A justificativa apresentada pelo próprio Sr. Oséas Junior, tem que ser entendida como uma confissão clara de que os depósitos foram mesmo realizados, e que o então Presidente do Instituto, segundo seus argumentos, não tinha controle de sua conta, uma vez

que esta era "administrada" por servidor do IPAMB. Que ele além de seu envolvimento em fatos relativos aos crimes praticados contra servidores e contra a Administração, junto à farmácia Big Bem, passou a receber na conta do Presidente os valores de empresa que possuía, ou possui, contrato de prestação de serviço com a Autarquia. Na tipificação penal essa prática é considerada gravíssima. Tratando-se de Corrupção Passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Alterado pela L-010.763-2003)

Aqui, Sr. Presidente, é importante que se aponte para a gravidade do fato e que se apresente, inclusive, a título apenas de informação, qual é a pena máxima para essa modalidade criminosa, o que caracteriza, de fato, que os crimes praticados foram, como afirmamos, graves. Nessa linha de raciocínio, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores desta Câmara Municipal, os membros desta CPI entendem que, não pode um servidor público, com os argumentos de que se valeu junto à Comissão, deixar de responder, sequer, a um Processo Administrativo.

Como Instrumento legal, a Administração Municipal possui a lei 7.502/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém que é, como bem registra o texto de seu artigo 2º, "o diploma que ampara e responsabiliza, também, os funcionários das autarquias".

Art. 2º As disposições desta Lei constituem o regime jurídico único aplicável aos funcionários de qualquer categoria do Município de Belém, suas autarquias e fundações. (Grifo Nosso)

O Artigo 2º é claro quanto à caracterização dos servidores da Autarquia como sendo funcionários públicos municipais e, portanto, sujeitos aos direitos e deveres do Regime Jurídico.

Esta CPI chegou a solicitar o afastamento preventivo do servidor Oséas Silva Júnior, para resguardar o poder de investigação e assegurar tranquilidade aos próprios servidores envolvidos e que tinham, por ofício, trabalhar junto ao funcionário envolvido. Neste contexto, a própria Lei 7.502/90 prevê nos Artigos 208 a 210 essa possibilidade. Também está prevista na legislação municipal, um Título específico sobre o Processo Administrativo, em que estão previstos todos os possíveis e necessários passos que a Administração precisa assegurar, para que os casos envolvendo funcionários não fiquem impunes. No mesmo texto referente a este Título, vamos encontrar o respeito um dos princípios basilares do Direito que, com toda justeza necessária, é a ampla defesa.

Art. 221. Nenhum acusado será julgado sem ampla defesa, que poderá ser produzida em causa própria, permitindo-se acompanhamento do inquérito, em todas as suas fases, pelo funcionário acusado ou por seu defensor.

É importante que esta Comissão aponte esta prerrogativa para mostrar que, inclusive, assegurou ao convocado, Sr. Oséas Silva Júnior, certamente o maior responsável pela Autarquia à época e o único que solicitou, todas as informações necessária e documentos que já se encontravam na posse dos membros desta Comissão, fato que, certamente deveria ser feito caso houvesse ou venha a existir um Processo Administrativo para apurar os gravíssimos fatos até aqui investigados nesta Comissão e aqueles já denunciados pelo Ministério Público Estadual.

Não menos importante, também, é comunicar a este Poder Legislativo que o representante do Ministério Público, Dr. Nelson Medrado, além da deferência em aceitar o convite da Comissão, nos remeteu a cópia da íntegra da peça em que oferece a denúncia dos Srs. Oséas Silva Júnior, Paula Sotão, Mayko de Oliveira, Diego SAVEDRA, Janilson Martins, Emílio Concelção, Sebastião Magno, Maurício Cunha de Oliveira, Maria do Perpétuo Socorro e José

Haroldo Flexa, ao Poder Judiciário. Na denúncia, apresentada pela 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, o Ministério Público se ampara exatamente na Lei 8.429/90, que trata da moralidade pública. No entanto, o fato de tal denúncia estar afeita à esfera cível, não impede que as ações penais e administrativas sejam postas em prática.

No quesito referente aos depósitos e à utilização de recursos de empresas que prestaram ou prestam serviços ao IPAMB, então, esta CPI entende que a ação penal precisa ser mais grave e que há necessidade urgente de implantação ou conclusão, caso exista algum em curso, do Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam tomadas as providências devidas.

Os fatos até aqui apurados – os desvios das finalidades dos convênios, a utilização dos recursos da taxa de administração, para corromper sindicalistas representantes dos servidores no CONDEL do IPAMB e os depósitos de valores na conta corrente do então presidente do Instituto, além da utilização desses valores para finalidades estranhas à função do órgão, não esgotam o leque de irregularidade que foram praticadas naquela Autarquia.

A ampliação do Objeto de Investigação da CPI, que passou a apurar as aplicações financeiras realizadas pelo Instituto no bando BVA S. A., depois de retirar os recursos de três grandes bancos, sendo dois oficiais como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, além do ITAU, ainda precisarão de procedimentos que ajudem a aprofundar e rastrear os valores aplicados, para que não se percam no tempo, causando dano irreparável aos funcionários públicos e ao erário.

Apurados os fatos que levaram a esse deslocamento de investimento, podemos assim chamar, pois se tratava de assegurar rentabilidade aos recursos do Fundo Previdenciário administrado pelo IPAMB, composto pelas contribuições dos funcionários e pela parte que cabe ao empregador, neste caso a própria Administração Municipal, esta Comissão entende que muitas informações somente poderão ser obtidas com um aprofundado, urgente e necessário ato investigativo. A Polícia Federal, inclusive, já possui inquérito que envolve mais de duas mil cidades que possuem exatamente um sistema previdenciário próprio e tiveram suas reservas financeiras aplicadas de forma duvidosa.

No dia 06 de setembro de 2013 esta CPI encaminhou ofícios ao Banco Central e ao responsável pela Liquidação do Banco BVA S.A., no processo de falência, Sr. Valdir Viana de Carvalho, solicitando informações acerca da situação do Banco BVA, para saber se existia levantamento detalhado sobre as aplicações feitas pelo IPAMB. A Comissão, não possuía informações exatas sobre o montante, e nem quais aplicações poderiam estar apartadas dos danos causados pela intervenção e posterior falência da instituição financeira, em que os recursos do Fundo Previdenciário haviam sido aplicados.

Também, procurávamos pela possibilidade de ter havido algum privilégio, ou mesmo ato ilícito que pudesse ser identificado ainda no âmbito do sistema financeiro. Por fim, no pedido de informações queríamos saber se havia sido pago ao IPAMB algum valor, capaz de reduzir os prejuízos que não apenas os membros da Comissão vislumbravam, mas o próprio Ministério Público do Estado.

No dia 09 de outubro, esta CPI recebeu o Ofício BVA/LIQ-0157/2013, assinado pelo Liquidante, Sr. Valdir Carvalho, informando sobre a liquidação do banco BVA S.A., dando conta de que o IPAMB havia realizado aplicações em fundos de investimentos que eram, à época, comercializados pelo liquidado, banco BVA.

O Liquidante apresenta três investimentos, que detalhamos abaixo, a partir de documentação encaminhada pela Diretoria do IPAMB, além de informar que esses valores não foram aplicados no banco liquidado, devendo as solicitações de resgate ser feitas diretamente aos gestores e administradores dos Fundos de Investimento. Também, informou o liquidante que não foi possível identificar questões de irregularidades e favorecimentos na decisão de transferir os recursos, afirmando que "a operação que se encontra lançada nos registros do banco se configura legítima e regular". (Págs. 502 e 503 do ANEXO I)

No dia 12 de dezembro de 2013 o Banco Central encaminhou à CPI o ofício nº 172/2013-BCB/Aspar, em resposta ao Ofício 45/2013-CPI/CMB, em que diz não possuir competência para

prestar as informações solicitadas pela CPI, como também não possui, conforme sua comunicação, competência legal para fiscalizar as operações realizadas por entidades de previdência complementar e não detendo atribuição de gestão das instituições financeiras submetidas a regime de liquidação extrajudicial. (Págs. 442 e 443)

A atual gestão do IPAMB encaminhou a esta CPI alguns documentos que apontam como sendo "relatório das aplicações com papéis do Banco BVA". No mesmo documento, também, a Comissão foi informada sobre o saldo do Fundo Previdenciário.

O documento constante do Anexo I, folha 77, deste Relatório, aponta que no FUNDO PATRIARCA PRIVATE EQUITY FI PARTICIPAÇÕES, que possui o CNPJ 12.197.527/0001-37, foram aplicados recursos, em 23 de setembro de 2010, cujo saldo em 28 de setembro daquele ano era de R\$ 8.062.555,66 (oito milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). O saldo da mesma conta em 28 de fevereiro de 2013 era de R\$ 196.127,21 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos). No mesmo documento o Instituto, através de seus gestores informa que:

Foi impetrada uma ação contra o BACEN, os GESTORES e ADMINISTRADORES do Fundo PATRIARCA, ...Processo nº 0030152-83.2012.4.01.3000, objetivando garantir o ressarcimento do capital aplicado... (Anexo I, P. 77)

No FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO, de CNPJ 12.330.846/0001-79, foram aplicados em 09 de maio de 2011 R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que renderam, conforme documentos da página 78, Anexo I, s importância de R\$ 2.005.823,92 (dois milhões, cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), sendo que nesta conta existe um saldo atual de R\$ 10.237.655,18 (dez milhões, duzentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) cujo resgate foi solicitado em 11 de julho de 2012 poderá ser realizado em dezembro de 2014. Nesta aplicação, o impacto gerado em decorrência da intervenção do Banco Central, como bem esclarece o próprio documento, foi de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicialmente aplicado.

No dia 05 de outubro de 2010 foram aplicados no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS BVA MASTES II, de CNPJ 11.989.256/0001-90, o valor de R\$ 8.178.182,27 (oito milhões, cento e setenta e oito mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que o administrador desse fundo de investimentos era o CITBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que tinha como gestor o BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. É importante chamar atenção para o fato estranho, pelo menos para nós membros da Comissão que, nas duas aplicações anteriormente citadas, essa BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA aparece como sendo a ADMINISTRADORA e a GESTORA dos fundos de aplicação. Importante, ainda, citar que o impacto gerado pelas perdas produzidas com a alta taxa de inadimplência propiciada por empresas de pequeno porte, como expressa o documento da página 79 do Anexo I, aponta para uma perda acumulada de mais de dois milhões quinhentos mil reais. Desse fundo de investimento o mesmo documento aponta que foram feitos alguns resgates que chegam a contabilizar mais de seis milhões e quinhentos mil reais, porém, ao se analisar as perdas já admitidas pela direção da Autarquia, os prejuízos são de dimensões possivelmente irreparáveis na sua totalidade.

No Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo (Pag. 80 do ANEXO I), que possui o CNPJ 11.902.276/0001-81, três diferentes aplicações foram realizadas, sendo a primeira no dia 03 de maio de 2011, a segunda em 14 de julho de 2011 e a terceira em 22 de setembro, também, daquele ano. Os valores foram 10 milhões, 8 milhões e 12 milhões, respectivamente, totalizando trinta milhões de reais. O impacto que foi sofrido por este fundo de investimento, quando da intervenção no Banco BVA, resultou em prejuízo que ultrapassou os 12 milhões de reais. Em 28 de setembro de 2012 a informação que obtivemos do IPAMB e de que o saldo da conta estava em R\$ 36.368.504,64 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). No dia 31 de outubro, praticamente um mês depois, o saldo estava em R\$ 24.305.426,20 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinco mil, setenta e oito reais e vinte centavos). Foi contabilizado aqui, após a intervenção no BVA, um prejuízo em termos percentuais de 36,4%.

É para que a Administração possa não tornar irreparável essas perdas, que estamos apontando para a necessidade de uma investigação mais profunda e mais técnica, como as que podem ser feitas tanto pela Polícia Federal (PF), como pelos Ministérios Públicos, Estadual e Federal, além do Congresso Nacional, uma vez que o inquérito da PF se encontra no Supremo Tribunal Federal (STF) por ter esbarrado em acusados que possuem foro privilegiado. Nada, porém, impede que a Administração Municipal apure e persiga o objetivo de reaver os valores mal administrados e, possivelmente, criminosamente aplicados em agências de investimento pouco confiável.

Importante, ainda, perceber que se trata de agentes distintos, ou seja, pessoas jurídicas diferentes, cada uma com seu CNPJ, que aplicavam os recursos no banco BVA, lamentavelmente, sem a devida preocupação com a realidade do sistema financeiro, que recomenda cautela e pede que as aplicações sejam revestidas de certos critérios.

10 – Recomendações finais da CPI.

Diante das apurações e constatações realizadas por esta Comissão, aprovamos várias Recomendações aos Órgão das diversas esferas de Poder e a esta própria Câmara Municipal, todas com o objetivo de tentar sanar os danos causados, punir os responsáveis e dificultar no futuro ações lesivas na gestão do IPAMB, que possam os serviços públicos prestado por esta Instituição.

10.1 - Recomendações à Mesa Diretora da Câmara Municipal (CMB)

a) Que seja encaminhado ao Ministério da Previdência o pedido para que informe que medidas foram tomadas junto ao IPAMB e sua antiga diretoria, bem como no âmbito interno daquele Ministério, considerando que segundo o ex - Presidente, Sr. Oseas Silva Junior, o próprio Ministério deu parecer favorável aos investimentos que foram realizados no banco BVA, fato que obriga esta CPI a saber quais as medidas foram ou devem se encaminhadas pelo Órgão Federal.

b) Que sejam retomados os estudos para que este Poder Legislativo instaure um Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os graves fatos envolvendo um funcionário deste Órgão, que por mais de dez anos esteve cedido para outros órgãos, sem, porém perder o vínculo como servidor do Legislativo, chegando a acumular remuneração, percebendo seus vencimentos da Câmara de Vereadores e do órgão ao qual estava cedido, concomitantemente. É importante, ainda, saber que este Poder deve exigir que seus servidores procedam de forma ilibada e que somente o gestor deste Órgão, por força da legislação, tem poderes para realizar as apurações e tomar as decisões administrativas cabíveis.

c) Reiteramos que sejam encaminhados à Presidência do IPAMB o pedido para que o órgão esclareça por escrito através de publicação e, também, através da convocação de uma assembleia geral dos segurados e pensionistas, para dar todas as informações necessárias e reais sobre as aplicações, informando os valores que foram aplicados e as perdas advindas da intervenção do Banco Central no Banco BVA S.A. e da decretação de falência dessa Instituição financeira.

d) Que seja encaminhado ofício ao IPAMB pedindo informação sobre os procedimentos que foram tomados até esta data e quais as medidas tomadas pelo Instituto para apurar e se necessário punir os funcionários que se encontram envolvidos nos atos praticados junto à farmácia Big Ben, junto às empresas de informática que prestam ou prestaram serviços à Autarquia e quando das aplicações dos recursos da Previdência.

e) A apresentação dos Projetos apresentados neste Relatório ao Plenário deste Poder.

10.2 - Recomendações ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB):

a) Que seja realizada com a máxima divulgação, em data marcada e divulgada com antecedência, uma Assembleia Geral, órgão de decisão previsto na Legislação que criou e normatizou o próprio IPAMB, para que sejam prestadas contas dos fatos apurados pela CPI e que tem, ainda, causado dúvidas junto aos funcionários e pensionistas.

b) Que o IPAMB agilize a conclusão do processo administrativo instaurado para apurar os fatos, também, investigados por esta CPI, para que possa determinar as punições cabíveis e os procedimentos jurídicos necessários à reparação dos danos, bem como os procedimentos que podem, também, virem a ser apresentados na esfera criminal.

c) Que o Instituto adéque o seu Regimento Interno às propostas a Lei 8.466/2005, com as alterações propostas por esta CPI, para inibir outras possíveis práticas criminosas com a Autarquia. Os membros desta CPI entendem que a IPAMB deve fazer constar em seu Regimento Interno a obrigatoriedade para que todos os valores do Fundo Previdenciários sejam aplicados somente após uma análise profunda e segura de consultor financeiro, além daquelas obrigadas pela legislação vigente e mais os procedimentos legais existentes no seio da Instituição.

10.3 - Ao Ministério Público Federal (MPF):

a) Que Ministério Público Federal acompanhe e interceda junto ao Supremo Tribunal Federal para que seja agilizada a tramitação do inquérito pela Polícia Federal sobre a falência do Banco BVA S.A., cuja parte dos recursos do IPAMB foram, também, aplicados. Importante frisar nesta Recomendação que este Poder realizou uma CPI que apurou ser o referido Instituto um dos órgãos que aplicou recursos no BVA através de Investidores, com fortes indícios de fraude.

b) que sejam acompanhados pelo MPF os atos praticados pelo Ministério da Previdência Social, através de servidores voltados à análise e fiscalização das previdências complementares, observando que, segundo o Presidente do IPAMB existe um parecer técnico sobre o investimento dos recursos do fundo previdenciário, o que deve ser feito por funcionário do Ministério da Previdência.

10.4 - Ao Ministério da Previdência Social.

a) Que o Ministério da Previdência estude uma forma de corrigir as falhas na legislação previdenciária brasileira, atentando para que seja reduzida a possibilidade de fraude quando do exercício da obrigação de aplicar os recursos previdenciários, evitando que haja perdas como as que ocorreram no IPAMB. Importante registrar no Ofício do Poder ao Ministério, o fato de que esta Casa entende ser a reforma da legislação um meio para obrigar que os órgãos autônomos de previdência, como o IPAMB, sejam mais rigorosamente controlados, uma vez que esses recursos compõem as verbas para assegurar aposentadoria e pensões, cujo sistema, inclusive, prevê a compensação em caso de transferência dos segurados para exercer cargo em entes federativos diversos daquele em que iniciou seu vínculo empregatício.

Ao Ministério Público Estadual (MPE):

a) que mantenha os inquéritos para apurar as fraudes praticadas junto às empresas de informática que prestam ou prestavam serviços ao IPAMB, bem como para apurar de modo ainda mais detalhado todas as ações criminosas envolvendo às aplicações dos recursos do Fundo Previdenciário no Banco BVA S.A. Será importante que além das ações cíveis cabíveis, que os crimes sejam identificados e seus responsáveis denunciados ao Poder Judiciário, uma vez que esta CPI identificou vários tipos penais e registrou que, entre os depoentes, o ex- Presidente do IPAMB, Sr. Oseas Silva Junior chegou a manifestar que depois de todas as ações realizadas, inclusive, com a prisão do próprio envolvido, este somente responderá por uma acusação que não prevê pena superior a ano de prisão. Diante dos novos fatos apurados por esta CPI, o Ministério Público deve retomar o processo investigativo e assegurar a reparação e punição dos graves danos causados ao erário.

9 - Ao Tribunal de Justiça do Estado (TJE):

a) que seja assegurado o julgamento de processos envolvendo os crimes contra a administração pública, praticado por atos de improbidade administrativa, corrupção e outros, pois, a impunidade dessas ações lesivas ao erário e ao cidadão de bem tem deixado de inibir a continuidade desses crimes e dado a sociedade a sensação de convivência das instituições públicas da República.

b) que o TJE estude a possibilidade de implantação de Varas exclusivas para julgar os processos contra os gestores públicos envolvidos em denúncia de crimes contra a administração, implantando essas varas nas principais cidades do Estado, abrangendo as os municípios de acordo com as regiões administrativas do Estado.

É o Relatório.

Vereador JOSIAS HIGINO - Presidente

Vereador MAURO FREITAS - Vice Presidente

Vereador PIO NETTO - Relator

Vereadora MARINOR BRITO - Autora e Membro

Vereador AMAURY SOUZA - Membro

BIBLIOGRAFIA

- BELÉM. Lei Nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990
- BELÉM. Lei Orgânica do Município de Belém
- BELÉM. Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848 Código Penal Brasileiro, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. Lei nº 9.983/00, de 2000
- BRASIL. Lei nº 8.429/92. Ato de Improbidade Administrativa
- BRASIL. Lei nº 8.112/90
- MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.

ANEXO I E II

- 1- Requerimento de Criação da CPI
- 2- Convite e Convocação de Autoridades
- 3- Nomeação de Membros da CPI
- 4- Publicação no Diário Oficial do Município
- 5- Convite e Convocação
- 6- Reuniões da CPI
- 7- Cronograma de Depoimentos
- 8- Prorrogação de Prazos da CPI
- 9- Requerimento de prazo
- 10- Processo de falência do Banco BVA
- 11- Ação contra o BACEN
- 12- Fundo de Investimento de Renda Fixa
- 13- Serviços Fiduciários
- 14- Investimento Diferencial de Renda Fixa longo prazo
- 15- Ofícios da Comissão enviados aos órgãos públicos
- 16- Ofícios Recebidos pela Comissão

Revisão: Marinor Brito

Fotos: Willlys Lins

PROJETO DE LEI Nº

Altera a lei 7.502/90, aditando o Art. 208-A e dá outras providências.

Art. 1º - Adita à Lei 7.052, de 20 de dezembro de 1990, o Art. 208-A e Parágrafo Único ao Art. 211, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 208-A. A. Em caso de envolvimento em apuração por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) esta é legítima para solicitar o afastamento do servidor investigado, o que acontecerá sumariamente, observado o que estabelecem o Parágrafo Único do Artigo 208 e o caput do Artigo 210.

Ar. 211 - ...

Parágrafo único: Sendo o funcionário oriundo de outro órgão da administração municipal e informado o responsável deste órgão, fica obrigado o órgão de origem a determinar os mesmos procedimentos e acompanhar o processo inicial, sob pena de responsabilidade de seu gestor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, 06 de maio de 2014.

Vereador JOSIAS HIGINO - Presidente

Vereador MAURO FREITAS - Vice Presidente

Vereador PIO NETTO - Relator

Vereadora MARINOR BRITO - Autora e Membro

Vereador AMAURY SOUZA - Membro

JUSTIFICATIVA

Não podem os vereadores e vereadoras, quando investidos do poder de investigar, trabalhando para apurar fatos denunciados junto ao Poder Legislativo ou que deste tenha tomado conhecimento, deixarem de agir e ter a prerrogativa de afastar, como prevê o procedimento administrativo, funcionário supostamente envolvido com atos ilícitos. Também, não é pertinente que um funcionário cedido a outro órgão possa cometer atos lesivos ao erário e a terceiros, agindo de forma irresponsável e criminosa, sem que a Administração através de seu órgão de origem deixe de tomar qualquer providência. Os fatos apurados pela CPI demonstram que há uma lacuna em relação ao Direito Administrativo, que é independente das esferas cível e penal. É preciso entender que os atos dos servidores em qualquer órgão em estejam exercendo deve ser revestido de ética, ter o servidor em qualquer dos órgãos da Administração o caráter ilibado necessário ao exercício das atividades para a qual foi contratado.

PROJETO DE EMENDA À LOMB Nº ____/2014

Altera a Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), nos Artigos em que estabelece e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM PROMULGA:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB) em seus Artigos 38, 70 e 191, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 38 - ...

XIII - assegurar a gestão e o controle dos recursos do fundo previdenciários, destinados à aposentadoria, pensão e outros benefícios pagos aos servidores públicos do Município de Belém.

Art. 70 - ...

§ 6º. O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção da Secretaria de Segurança Pública para fazer cumprir as ordens manifestamente legais.

§ 7º. De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, se sujeitam à intimação que será solicitada à Secretaria de Segurança Pública que, não atendendo a segunda convocação, deverá conduzir os convocados da localidade onde possuem domicílio ou residem até a presença da Comissão.

Art. 191 - ...

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Previdenciário devem ser aplicados sob a supervisão do Poder Legislativo do Conselho de Assistência, observado o que estabelece o Artigo desta LOMB e sem prejuízo do que determinam a legislação complementar e ordinária.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica de Belém entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal e Belém, ... de maio de 2014.

Vereador JOSIAS HIGINO - Presidente

Vereador MAURO FREITAS - Vice Presidente

Vereador PIO NETTO - Relator

Vereadora MARINOR BRITO - Autora e Membro

Vereador AMAURY SOUZA - Membro

Assinam os membros da CPI (Sendo que é Insuficiente para ser apresentada em Plenário, pois emenda à LOMB exige 1/3 de vereadores assinando a proposição)

JUSTIFICATIVA

Os Artigos 38 e 191 estão sendo modificados com adendos de um inciso e de um parágrafo único, respectivamente, para assegurar maior controle sobre o Fundo Previdenciário, que já existe resguardado por legislação Federal e leis específicas municipais que, no entanto, ainda não conseguiram torná-lo imune aos ataques criminosos que são perpetrados com ele. Inclusive, o controle social pode ser ampliado com o a participação do Conselho de Assistência. Sabemos que os desafios são hercúleos, porém, é nosso dever assegurar ao máximo a preservação da rentabilidade e a real destinação dos recursos previdenciários, que devem chegar a seus donos, os aposentados e pensionistas.

As modificações propostas para o Art. 70 da LOMB são fruto da experiência vivenciada pela CPI e da constatação de que há, de certo modo, uma contradição entre o texto do próprio Artigo 70 quando admite que as comissões parlamentares de inquérito "terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Câmara Municipal", mas, quer que o judiciário faça a condução das testemunhas. Ora, entendemos que coerente será dar ao legislador as mesmas ferramentas que são utilizadas pelo Judiciário, ou seja, a política judiciária, que é a Polícia Civil. Pedir para que a Polícia colabore com as investigações ou que conduza uma testemunha até a presença da Comissão Parlamentar de Inquérito é, a nosso juízo, mais coerente do que fazer tal solicitação ao Poder Judiciário, sobretudo pelo fato de que as CPIs são investidas, como dito, dos "poderes próprios das autoridades judiciais".

Estas proposições terão, portanto, aspectos administrativos, quando trata do maior controle sobre os recursos previdenciários, além de aspectos referentes ao processo legislativo. Este último aspecto propositivo, precisa ser compreendido, reiteramos, diante da contradição em que se encontra uma comissão que possui poderes judiciais e tem que recorrer ao judiciário para ver cumpridas suas manifestações legais.

São questões como estas que precisam ser debatidas pelo Poder Legislativo e aperfeiçoadas com estas ou melhores proposições, pois, é urgente que adequemos a legislação local à realidade que vivenciamos cotidianamente em nossa atuação como vereadores e vereadoras. Apresentamos, dessa forma, esta sugestão à Presidência do Poder Legislativo para que, de acordo com os preceitos da própria LOMB, possam estas proposições serem levadas ao Plenário com a assinatura de, no mínimo, um terço dos/das Parlamentares presentes neste Poder.

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a Lei Ordinária nº 8.466/2005, em seus Artigos 53, 54 e 58, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Os Artigos 53, 54 e 58 da Lei nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. ...

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Belém receberá até a abertura dos trabalhos legislativos, em cada ano, o relatório da auditoria previsto no inciso III deste Artigo e realizada no ano anterior, que deverá ser encaminhado à Comissão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo.

Art. 54.

§ 1º. Os relatórios relativos às aplicações financeiras realizadas pelo IPAMB serão apresentados, a cada trimestre, aos componentes do Conselho Deliberativo, que poderão requerer apoio técnico de profissional qualificado para

obtenção das explicações necessárias à manutenção ou não da aprovação referente às aplicações financeiras.

§ 2º. Qualquer segurado, conforme o que estabelece o Artigo 53, V, poderá requerer em petição simples, a qualquer tempo, a cópia dos relatórios previstos no § 1º deste Artigo.

Art. 58. A aplicação das reservas previdenciárias, **que preferencialmente deverá ser realizada em instituição pública ou com o controle acionário do Poder Público**, se fará tendo em vista:

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, ... de ... de 2014.

Vereador JOSIAS HIGINO - Presidente

Vereador MAURO FREITAS - Vice Presidente

Vereador PIO NETTO - Relator

Vereadora MARINOR BRITO - Autora e Membro

Vereador AMAURY SOUZA - Membro

JUSTIFICATIVA

Não há como negar que é necessária a participação mais efetiva do controle sobre os recursos do fundo previdenciária, administrado pelo IPAMB, cuja autarquia teria obrigação em manter os servidores informados e, como prevê esta proposição, a Câmara de Vereadores, evitando-se os fatos que levaram a ampliação dos trabalhos desta CPI e o descontrole em relação às aplicações realizadas em instituição financeira frágil e temerária.

Há, ainda, dentro dessa perspectiva de maior controle, a proposição para que os contribuintes do Instituto, que são os proprietários legítimos dos valores arrecadados pela Autarquia, tenham acesso facilitado às informações, deixando de ser esse direito uma letra quase morta na Lei, para dar condições para que quaisquer dos beneficiários obtenham as informações que julgar necessária, exercendo, desse modo, o direito à fiscalização dos recursos arrecadados pelo Instituto.

Por fim, esta proposição vai assegurar a preferência para aplicação dos valores arrecadados sejam dadas aos bancos que possuem controle acionário do poder público, uma vez que tais instituições possuem maior tradição e mais garantias, sobretudo aquelas administradas exclusivamente pelo Poder Público como ocorre com a Caixa Econômica Federal.

Estes aspectos, Sr. Presidente, podem ajudar a dificultar ainda mais as ações de inescrupulosos, que agem de má fé, como também aqueles que de boa fé até podem acreditar que estão fazendo um grande negócio, quando na realidade estão aplicando os recursos que deveriam servir para o pagamento de aposentadorias ou pensões, em fundo de investimentos que vai falir como aconteceu com o Banco BVA S. A.

Assim, além do Poder Legislativo ter acesso aos relatórios e poder ajudar na fiscalização dessas aplicações, o contribuinte está sendo chamado a requerer junto ao órgão o seu direito de conhecer dessas aplicações. Mudar a lei, então, Srs. e Sras. Vereadores, é tão somente o meio de tentar garantir que os servidores de Belém possam conhecer mais de perto e com segurança o que está sendo feito com os recursos gerados por eles e que servirá no futuro para garantir o direito à aposentadoria desses servidores ou pensão de seus dependentes. Aprofundar este tema e aperfeiçoar as normas que regem o Sistema Previdenciário no âmbito de Belém é uma necessidade. Por isso, esperamos que este Poder faça o debate pertinente e capaz de ajudar a reduzir os danos causados pela má condução da gestão do IPAMB.

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador JOSÉ SCAFF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Vereador JOSÉ SCAFF, de acordo com o disposto no Art. 51, Inciso I, alínea "d" e Art. 65 "caput" da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o Art. 53, da Resolução nº 15, de 16/12/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia 14/10/2014, na forma do Art. 146, alínea "d", da Resolução nº 15, de 16/12/92, 01 (UM) dia de Licença Parlamentar, no dia 20 de agosto do corrente ano, conforme Processo nº 1203/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. PAULO QUEIROZ

Presidente

Ver. WANDERLAN QUARESMA **Ver. JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Parlamentar à Senhora Vereadora MARINOR BRITO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Vereadora MARINOR BRITO, de acordo com o disposto no Art. 51, Inciso I, alínea "d" e Art. 65 "caput" da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o Art. 53, da Resolução nº 15, de 16/12/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia 14/10/2014, na forma do Art. 146, alínea "d", da Resolução nº 15, de 16/12/92, 01 (UM) dia de Licença Parlamentar, no dia 04/09 do corrente ano, conforme Processo nº 1210/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. PAULO QUEIROZ

Presidente

Ver. WANDERLAN QUARESMA **Ver. JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador THIAGO ARAÚJO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam concedidos ao Senhor Vereador THIAGO ARAÚJO, de acordo com o disposto no Art. 51, Inciso I, alínea "d" e Art. 65 "caput" da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o Art. 53, da Resolução nº 15, de 16/12/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia 14/10/2014, na forma do Art. 146, alínea "d", da Resolução nº 15, de 16/12/92, 03 (TRÊS) dias de Licença Parlamentar, nos dias 09, 15 e 16/09 do corrente ano, conforme Processo nº 1211/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. PAULO QUEIROZ

Presidente

Ver. WANDERLAN QUARESMA **Ver. JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**
1º Secretário 2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 0778/2014-CMB, de 30/06/2014, comunica a todos os Interessados que porcederá a LICITAÇÃO na modalidade CONVITE nº 020/2014-CMB, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, COM INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA A PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO.

ABERTURA: 16 de dezembro de 2014, às 11 horas.

LOCAL: Sala da CPL da Câmara Municipal de Belém, situada à Travessa Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, no primeiro andar.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 22, Inciso III, § 3º, combinado com o Art. 23, Inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O Edital está disponibilizado gratuitamente no site da Câmara Municipal de Belém, "www.cmb.pa.gov.br", ou pendrive e CD virgem fornecidos pelo interessado, no endereço acima referido, no horário das 08 às 13 horas.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2014.

MARCOS CÉSAR SOUSA CANTUÁRIA
Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador CLEBER RABELO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Vereador CLEBER RABELO, de acordo com o disposto no Art. 51, Inciso I, alínea "d" e Art. 65 "caput" da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o Art. 53, da Resolução nº 15, de 16/12/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia 14/10/2014, na forma do Art. 146, alínea "d", da Resolução nº 15, de 16/12/92, 01 (UM) dia de Licença Parlamentar, no dia 16 de setembro do corrente ano, conforme Processo nº 1217/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. PAULO QUEIROZ

Presidente

Ver. WANDERLAN QUARESMA **Ver. JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador ZECA PIRÃO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam concedidos ao Senhor Vereador ZECA PIRÃO, de acordo com o disposto no Art. 51, Inciso I, alínea "d" e Art. 65 "caput" da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o Art. 53, da Resolução nº 15, de 16/12/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia 14/10/2014, na forma do Art. 146, alínea "d", da Resolução nº 15, de 16/12/92, 02 (DOIS) dias de Licença Parlamentar, nos dias 09 e 16 de setembro do corrente ano, conforme Processo nº 1218/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. PAULO QUEIROZ

Presidente

Ver. WANDERLAN QUARESMA **Ver. JOSÉ LUIS E. ALMEIDA**
1º Secretário 2º Secretário